

**CONTRATO COREN/RJ N.º. 13/2026 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A  
EMPRESA MEGA WORK DO BRASIL CONSTRUTORA E  
LOCADORA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por, Sr.ª **ROSIMERE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 518721-ENF-R, Presidente em exercício do COREN-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 1.343, de 27 de março de 2026, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, conforme Decisão n.º COREN RJ n.º 1096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **MEGA WORK DO BRASIL CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.902.296/0001-48, situada na Rua Alfredo Pujol, n.º 1180 - Santana - São Paulo - SP – CEP: 02.017-002 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DANIEL DA SILVA LOPES**, brasileira, casada, portadora do RG: [REDACTED]6.9 [REDACTED] expedida pela (o) [REDACTED] e CPF: [REDACTED]06.2 [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2317/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N.º. 13/2026**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2025 (SRP), UASG 389320 - **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia continuado de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva e prestação de serviços especializados, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos ou insumos necessários e adequados a correta e completa execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90.005/2025.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Localidade de Referência	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quant.	Orçamento anual estimado em conformidade com a tabela SINAPI (a)	BDI estimado / máximo permitido (b)	Valor Total Anual (c) = (a) x (b)	Valor Total 60 meses (d) = (c) x 5
42	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. CATSER 1627 Área total: 10.587 M2	Coren/RJ Estado do Rio de Janeiro	Unidade / Serviço / orçamento	Sob Demanda	1	R\$ 551.781,03	27,00%	R\$700.691,91	R\$3.503.809,55
<b>Valor Total – Serviços Especializados Sob Demanda</b>									<b>R\$3.503.809,53</b>

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.



### **3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLAUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 3.503.809,53 (três milhões e quinhentos e três mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 7. CLAUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E/OU REAJUSTE

7.1. As regras acerca da repactuação e/ou reajuste dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;



- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o jurídico do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar



providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com



habilitação e conhecimento adequados;

- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A necessidade de manutenção, ou não, de preposto da empresa no local de execução do objeto está estabelecida no Termo de Referência.
- 9.25.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro

para o exercício da atividade.

- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que





adentrarão no órgão para a execução do serviço;

- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comproventes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção





Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).





9.55. A CONTRATADA deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto CONTRATADO e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

#### 10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPS

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:



13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-RJ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção de Bens Móveis e Imóveis / Instalações

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLAUSULA DÉCIMA OITVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E. para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

28 MAI 2026

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

Rosimere Maria da  
Silva: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital  
por Rosimere Maria da  
Silva: \_\_\_\_\_  
Dados: 2026.05.28  
11:28:53 -03'00'



**ROSIMERE MARIA DA SILVA**


**LEILTON ALVES COELHO**

Presidente em exercício do Conselho  
Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –  
Coren-RJ

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

**CONTRATANTE**

 Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DA SILVA LOPES**  
Data: 25/05/2026 18:56:10-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DANIEL DA SILVA LOPES**

Mega Work do Brasil Construtora e Locadora Ltda


**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_


RG: \_\_\_\_\_

 Documento assinado digitalmente  
**DIOGO FERREIRA SANTANA**  
Data: 25/05/2026 07:53:29 0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

  
Cristiane dos S. B. Pinto  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Área: Divisão de Materiais e Serviços

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de serviço comum de engenharia continuado de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva, com regime misto, de equipes residentes (com dedicação exclusiva de mão de obra) e prestação de serviços especializados, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos ou insumos necessários e adequados a correta e completa execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados nos imóveis de propriedade ou ocupados pelo:

**1.2.1. GRUPO 1**

- a) Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), nas cidades de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA;
- b) Conselho Regional de Enfermagem do Acre (Coren-AC), na cidade de Rio Branco/AC;
- c) Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (Coren-AP), na cidade de Macapá/AP;
- d) Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (Coren-RO), nas cidades de Porto Velho/RO, Vilhena/RO, Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO;
- e) Conselho Regional de Enfermagem de Roraima (Coren-RR), na cidade de Boa Vista/RR;
- f) Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), na cidade de Aracaju/SE;
- g) Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (Coren-TO), nas cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO.

**1.2.2. GRUPO 2**

- a) Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF), na cidade de Brasília/DF;
- b) Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (Coren-GO), na cidade de Goiânia/GO;
- c) Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso (Coren-MT), nas cidades de

Cuiabá/MT, Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT e Tangará da Serra/MT;

d) Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren-MS), nas cidades de Campo Grande/MS, Dourados/MS e Três Lagoas/MS.

**1.2.3. GRUPO 3**

a) Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (Coren-AL), na cidade de Maceió/AL;

b) Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA), nas cidades de Salvador/BA, Alagoinha/BA, Barreiras/BA, Cachoeira/BA, Feira de Santana/BA, Guanambi/BA, Jequié/BA, Juazeiro/BA, Irecê/BA, Itabuna/BA, Paulo Afonso/BA, Vitória da Conquista/BA e Teixeira de Freitas/BA;

c) Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren-CE), na cidade de Fortaleza/CE;

d) Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), nas cidades de Teresina/PI, Picos/PI, Floriano/PI e Parnaíba/PI;

e) Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), nas cidades de Natal/RN, Caicó/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN.

**1.2.4. GRUPO 4**

a) Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES), nas cidades de Vitória/ES, São Mateus/ES, Cachoeiro do Itapemirim/ES, Colatina/ES e Linhares/ES;

b) Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren-PR), nas cidades de Curitiba/PR, Cascavel/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Foz do Iguaçu/PR, Ponta Grossa/PR e Umuarama/PR;

c) Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), nas cidades de Porto Alegre/RS, Caxias do Sul/RS, Passo Fundo/RS, Pelotas/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS e Uruguaiana/RS.

d) Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP), nas cidades de São Paulo/SP, Araçatuba/SP, Botucatu/SP, Campinas/SP, Guarulhos/SP, Itapetininga/SP, Marília/SP, Osasco/SP, Presidente Prudente/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Amaro/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São José do Rio Preto/SP, São João Campos/SP, Sorocaba/SP.

1.3. A contratação deve seguir os termos das tabelas abaixo:

1.4. Unificando os valores das tabelas acima temos o **QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO:**

	VALOR TOTAL ANUAL - EQUIPE RESIDENTE (A)	VALOR TOTAL ANUAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA (B)	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR GRUPO (C) = A + B	VALOR TOTAL GLOBAL @ MESES POR GRUPO D = C * 5
GRUPO 1 (COFEN + CORENS ELEGIDOS PARA CUSTEIO)	██████████	██████████	██████████	██████████
GRUPO 2 (CORENS DA REGIÃO CENTRO-OESTE)	██████████	██████████	██████████	██████████



GRUPO 3 (CORENS DA REGIÃO NORDESTE)				
GRUPO 4 (CORENS DAS REGIÕES SUL/SUDESTE)				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				

- 1.5. No Grupo 1, os valores dos itens de 11 a 19 comporão orçamento único no contrato, sob gestão, controle e distribuição pelo Cofen. Os valores do serviço de manutenção são estimativos e, de acordo com a necessidade de manutenção, esses recursos, sob demanda, podem ser redistribuídos entre os locais de manutenção.
- 1.6. Foi considerado o preço total desonerado para o valor do orçamento anual estimado em conformidade com a tabela SINAPI.
- 1.7. Para fins de proposta deve ser observada a estipulação do BDI máximo, conforme calculado pela área técnica.
- 1.8. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 1.9. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.10. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - Obras e Serviços de Engenharia constante nos autos.
- 1.11. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços será de 60 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.12. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente do Cofen, devido ao fato de que uma eventual paralisação dos serviços de manutenção predial implicará prejuízo ao exercício das atividades deste Conselho, uma vez que os serviços de manutenção predial são necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração, agregando tempo de vida útil às edificações, propiciando, não só, segurança, mas também conforto aos seus servidores e usuários do serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.14. **Sobre o Registro de Preços**
- 1.14.1. O SRP será adotado por se enquadrar na hipótese prevista no inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, conforme transcrição abaixo:
- "III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas"

1.14.2. A opção de contratação pela modalidade de Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência em atender o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e, eventualmente, outros órgãos da administração.

1.14.3. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

1.14.4. O registro de preços será formalizado através de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante em edital e nas condições previstas neste Termo. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.14.5. Não há necessidade de divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP) via sistema, tendo em vista já ter sido feita consulta ao Regionais via ofício circular e diante da urgência da contratação em tela.

1.14.6. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não partícipes para possibilitar que todos os Conselho Regionais de Enfermagem façam a adesão, caso decidam pela contratação posteriormente.

#### **1.15. Sobre a Ata de Registro de Preços**

1.15.1. Conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto 11.462/2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.15.2. O Decreto nº 11.462/2023, em seus art. 28 e 29, prevê as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e de cancelamento dos preços registrados na ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado.

1.15.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Cofen poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### **1.16. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:**

1.16.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

1.16.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

1.16.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

1.16.3.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

1.16.3.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos



subitens abaixo, extraídos dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

2.1.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação encontra amparo legal na Lei nº 13.429/2017, no Decreto nº 9.507/18, na Portaria MPDG nº 443/2018, na IN/SEGES/MP nº 05/2017 e no Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO). Estes dispositivos envolvem a terceirização de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pelo Cofen.

2.1.2. Importante salientar que a Portaria MPDG nº 443/2018 em seu inciso XV, art. 1º, traz o seguinte:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

2.1.3. A contratação em tela visa atender às necessidades de prestação de serviço de manutenção predial nos edifícios de propriedade do Cofen, inclusive sua nova sede, que possui outro dimensionamento quanto à manutenção predial, dos Conselhos Regionais de Enfermagem do Acre, do Amapá, de Rondônia, de Roraima, de Tocantins e de Sergipe, ou de edifícios ocupados por estes e, por fim, dos edifícios dos Corens (ou ocupados por estes) que figuram como órgãos participantes no grupos 2, 3 e 4.

2.1.4. Os Conselhos Regionais de Enfermagem elencados no Grupo 1 e que usufruirão dos serviços de manutenção predial contratados pelo Cofen são classificados como de pequeno porte, conforme Decisão Cofen nº 99/2024 e, por analogia, de acordo com políticas estabelecidas pelo Cofen para outros assuntos/programas (Decisão nº 100/2024 e nº 101/2024), é possível inferir a necessidade de a contratação ser realizada também para os Conselhos Regionais de Enfermagem de pequeno porte. Assim, ao incluí-los na referida contratação o Cofen tem o intuito de auxiliá-los a manterem sua infraestrutura de forma adequada.

2.1.5. A alocação de mão de obra nos regionais contempla medida de viabilizará maior controle sobre a execução do serviço. Já a colocação de mão de obra no Cofen traz maior economia no desempenho das atividades de rotina diária de manutenção.

2.1.6. Ainda conforme justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar, o Cofen, ao centralizar a contratação de manutenção predial, poderá utilizar o seu corpo técnico para atuar nesse serviço. A contratação traz um posto de Gerente de Projetos e Serviços de Manutenção em Brasília na sede do Cofen justamente para centralizar as demandas, possibilitando ao Cofen um melhor controle dos gastos e execução de serviços.

2.1.7. Com base no serviço atualmente contratado pelo Cofen e seus dados de execução de um período de três anos, acredita-se que, com adaptações, como o estabelecimento de técnico de edificações nos Regionais constantes no Grupo 1 no lugar dos profissionais técnicos de manutenção, haverá mais eficácia na execução dos serviços. Os técnicos de manutenção, devido à natureza de suas funções, não conseguem colaborar de maneira eficaz no acompanhamento da execução dos serviços sob demanda. Com o estabelecimento de técnicos de edificações nos Regionais, que são profissionais com habilitação para acompanhar obras e mesmo executar

projetos dentro das suas competências técnicas, e em cooperação com o serviço de engenharia contratado pelo Cofen/os engenheiros do Cofen, haverá mais eficiência e controle na execução do serviço de manutenção. Assim, numa dinâmica de acompanhamento e emissão de relatórios periódicos, os Conselhos Regionais terão suporte mais adequado para execução da manutenção preventiva e corretiva de seus edifícios.

2.1.8. A contratação tem o intuito de evitar problemas e prejuízos com as construções e salvaguardar investimentos feitos pelo Conselho Federal nos Regionais, além de servir como apoio do Cofen aos Conselhos Regionais de Enfermagem que não têm condições administrativas e corpo técnico suficiente para contratar e gerir o serviço.

2.1.9. Além disso, a presente contratação visa à proteção e manutenção dos bens materiais do Cofen e dos supramencionados Coren's, mantendo em bom estado de conservação e funcionamento as instalações dos imóveis que ocupam, garantindo ambiente adequado para atendimento dos profissionais de enfermagem e para seu corpo técnico desempenhar, satisfatoriamente, suas atribuições.

2.1.10. De acordo com os Estudos Preliminares, pretende-se contratar um regime misto de serviço de manutenção predial sob o regime de tarefa, a depender da complexidade das intervenções. Tal resolução se deu com base em contratações anteriores (PAD Cofen nº 912/2019). Assim, a empresa executará mensalmente o trabalho de manutenção predial preventiva/preditiva e corretiva com postos residentes e serviços especializados sob demanda, usando como referência materiais e serviços prescritos na tabela SINAPI vigente no mês de execução dos serviços e do local onde será executada a manutenção.

2.1.11. Em relação ao levantamento de mercado, foi utilizada a tabela SINAPI/Julho de 2024, com dimensionamento de serviços baseado na experiência de nove anos de execução do serviço de manutenção no Cofen. Quanto aos valores estimativos de mão de obra, foi utilizada a planilha da IN 05/2017 com valores de custos estimativos pareados com procedimentos licitatórios similares.

2.1.12. A opção de contratação via SRP justifica-se pela conveniência em atender o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

2.1.13. Por fim, considerando que a estrutura do Cofen está voltada para as rotinas internas do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e, ainda, que não possui condições para executar esse tipo de serviço, faz-se necessária tal contratação, conforme solicitação da Divisão de Materiais e Serviços.

2.1.14. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Orçamentário de 2025, conforme informações contidas nos autos.

#### **2.1.15. Justificativa para o Agrupamento**

2.1.15.1. O apoio, referente ao serviço de manutenção predial, oferecido pelo Conselho Federal de Enfermagem aos Conselhos Regionais de pequeno porte, justifica-se pela inviabilidade técnica e orçamentária desses Regionais de contratar tal serviço. Além disso, tem-se uma necessidade de junção dos serviços no grupo 1 porque a fiscalização/gestão do serviço será centralizada no Cofen, a fim de garantir maior eficiência na gestão dos serviços contratados e no acompanhamento das demandas específicas, com planejamento e execução das atividades, facilitando a gestão de contratos e assegurando o cumprimento das obrigações de forma eficiente e dentro dos limites orçamentários previstos. Assim, a centralização do serviço, possibilita ao Cofen um maior controle sobre a execução do objeto e dos gastos pelo



Cofen.

2.1.15.2. A divisão em 4 grupos, utilizando o critério regional foi adotada para otimizar a execução do serviços, além de atender às peculiaridades regionais e às recomendações técnicas de escopo do serviço, considerando a melhor distribuição dos encargos e a adequação às necessidades logísticas de cada região.

2.1.15.3. Tal divisão em grupos tem o intuito de garantir a qualidade, eficiência e efetividade na prestação dos serviços, visando alcançar economia de escala.

2.1.15.4. Assim, de acordo com o ETP, à contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento de que haveria perda de economia de escala e comprometimento do fornecimento/capacidade de execução.

2.1.15.5. Ainda de acordo com o ETP, trata-se de contratação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais e o desempenho de tarefas de acordo com tabelas gerais de preços de engenharia. Assim, considerou-se que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado. Dessa forma, a adjudicação por grupo não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, reduzindo consideravelmente o preço unitário e, por conseguinte, o valor total será mais vantajoso ao Cofen.

### **3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 deste termo, descrito com as informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na IN SLTI/MP nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços de engenharia e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo II, DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS, com ênfase no que segue:

4.1.2.1. A execução dos serviços deve visar à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- I- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- II- automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

- III- uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- IV- energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- V- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI- sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII- aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- VIII- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- IX- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

4.1.2.2. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

4.1.2.3. Todos os resíduos removidos deverão estar em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 e suas atualizações.

4.1.2.4. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO n° 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

4.1.3. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.1.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 04 de 11/05/2016;

4.1.3.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n° 29 e 105.

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.2.1.1. É vedada a subcontratação completa total ou parcial de serviços técnicos especializados que exijam a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RT), como por exemplo: instalações elétricas e hidráulicas; estruturas; sistemas de climatização; projetos e execuções de obras civis; manutenção de sistemas de combate a incêndio; obras de reforço estrutural; instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); montagem e manutenção de sistemas fotovoltaicos, entre outros itens.

4.2.1.2. A vedação se baseia na necessidade de garantir a responsabilidade direta da empresa contratada sobre a execução dos serviços que envolvem conhecimentos técnicos específicos e implicações legais.

4.2.1.3. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto que quebrem de serviços de baixa



complexidade e que não demandem a emissão de ART.

- 4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.2.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

#### 4.3. **Garantia da contratação**

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 4.3.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em



dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.3.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de

4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.3.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.3.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.3.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### 4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, desde que em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, conforme Anexo C - Modelo de Declaração de Vistoria. Para o Grupo 1, a vistoria deve ser agendada junto ao Departamento Administrativo do Cofen pelo telefone (61) 3329-5800. Já para os outros grupos, a vistoria deve



ser agendada com cada Conselho Regional, de acordo com Anexo G - Endereços e Telefones.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Ficará a cargo da licitante examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.7. Importante ressaltar que para os Grupos 1 e 4 há requisito de vistoria obrigatória, conforme previsto nos incisos IV e V do item 9.4.12.2 deste Termo.

#### 4.5. Instalação de Escritório

4.5.1. Considera-se imprescindível, pelas características do serviço, que requer pronto atendimento das demandas e que trata de um objeto sensível e de grande repercussão para as atividades da Autarquia em caso de sinistro, acidente ou falha, que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório ou mantenha representante, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, nas seguintes cidades:

- a) Para o Grupo 1: em Brasília/DF.
- b) Para o Grupo 2: em Brasília/DF, Goiânia/GO, Cuiabá/MT e Campo Grande/MS.
- c) Para o Grupo 3: em Maceió/AL, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Teresina/PI e Rio Grande do Norte/RN.
- d) Para o Grupo 4: em Vitória/ES, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Conceituação

5.1.1. Entende-se por serviços de MANUTENÇÃO PREDITIVA os testes realizados que não necessitam de interrupção no fornecimento de energia elétrica, para os diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros. Sua finalidade é predizer falhas, detectar mudanças no estado físico que exijam serviços de manutenção, com a antecedência necessária para evitar falhas no fornecimento de energia ou estragos maiores no sistema elétrico predial, reduzir paradas para procedimentos preventivos, eliminar desmontagens e remontagens para inspeção, impedir que danos em um equipamento se propaguem para outros e maximizar a vida útil total dos equipamentos.

5.1.2. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela efetuada com a intenção de



reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, bem como nas instalações, ou ainda a degradação de um serviço prestado. São aqueles que levam as máquinas, equipamentos e instalações a operarem sempre próximos das condições ideais. Tal intervenção, apesar de ocasionar a interrupção no fornecimento de energia, ou no sistema hidráulico, é feita de modo planejado e programado, antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de reaperto, limpeza e lubrificação que visam a eliminação de possíveis ocorrências de paralisação dos diversos sistemas.

5.1.3. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** os procedimentos destinados a recolocar o objeto de reparo em plena condição de funcionamento, após a ocorrência de defeitos que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, compreendendo a substituição de peças, se necessário, ajustes, bem como recomposição de partes afetadas.

5.1.4. Diante dos conceitos expostos nos itens acima, a Contratada deve buscar na execução do ajuste a diminuição gradativa das manutenções corretivas em virtude de um aumento, também gradativo, das manutenções preditivas e preventivas planejadas. Tal relação busca aumentar a disponibilidade dos sistemas e minimizar os ciclos de paradas inesperadas.

## 5.2. Condições Gerais de Execução

5.2.1. Início da execução do objeto deverá se dar imediatamente após a assinatura e publicação do contrato para os itens referentes aos postos residentes e na data de emissão da Ordem de Serviço, conforme item 5.7, para os itens de serviço sob demanda.

5.2.2. Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção predial deverão obedecer a todas as normas afíntes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

5.2.3. Os preços unitários apresentados pelos licitantes deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços incluindo-se os deslocamentos necessários à sua execução, quando for o caso.

5.2.4. Fica esclarecido que os serviços aqui descritos, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação.

5.2.5. Normalmente, não serão cobertos por essa contratação os serviços de manutenção preventiva de central telefônica; aparelhos de ar condicionado e elevador. Esses serviços poderão ser feitos em caráter de urgência e emergência, enquanto não houver cobertura contratual adequada.

5.2.6. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo de limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.2.7. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório memorial descritivo, as prescrições ambientais e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

5.2.8. Para assinatura do Contrato o licitante/empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, profissional (is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes constantes do item 9.4.12.2 - I.

5.2.8.1. A comprovação do vínculo dos profissionais com o licitante/empresa, exigida no



item anterior, se dará pela apresentação de: a) cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo licitante/empresa ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou

5.2.8.2. Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou

5.2.8.3. Ato constitutivo da licitante/empresa e Certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.

5.3. **Condições de Execução - EQUIPE RESIDENTES (com dedicação exclusiva de mão de obra):**

5.3.1. Os profissionais terão expediente acordado em Ordem de Serviço, compreendido no horário de funcionamento do Cofen, das 7h às 19h, e de acordo com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.3.1.1. A carga horária semanal poderá ser revista de acordo com ACT/CCT vigente.

5.3.1.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, durante a semana, de segunda a sexta-feira, com 1 hora de intervalo para almoço, totalizando a carga horária semanal prevista neste Termo.

5.3.1.3. Há postos diurnos e noturnos e não há previsão de pagamentos referentes à Hora Extra.

5.3.2. O início da execução do objeto deverá se dar imediatamente após a assinatura e publicação do contrato.

5.3.3. Os horários de prestação de serviço poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério do Contratante, com aviso prévio de uma semana à Contratada, contudo, as cargas horárias não sofrerão alteração.

5.3.4. Caso o horário de expediente do Cofen ou dos Corens seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.3.5. Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, deverá haver autorização do Contratante e ser obedecido o limite máximo de 10 horas por dia.

5.3.6. As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, no interesse do Cofen e de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

5.3.7. O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado, preferencialmente, por meio de sistema de biometria. Deverão ser previstos dispositivos para o controle da jornada de trabalho em todos os locais onde forem prestados os serviços.

5.3.8. A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico (do tipo Registro Eletrônico de Ponto – REP) para o controle de jornada de trabalho, onde a Contratada deverá emitir relatórios e gerenciar a jornada de trabalho dos profissionais. Para tal, a Contratada deverá fornecer, além do relógio de ponto, sistema informatizado de controle de jornada, atendendo as seguintes especificações:

5.3.8.1. Permitir a marcação do ponto via web e aplicativo mobile nativo Android ou IOS, com o registro da localização do profissional e cerca virtual, além de possibilitar o registro off-line;

5.3.8.2. Disponibilizar telas com acompanhamento diário, possibilitando verificar os ausentes,



os presentes e o horário de marcação de cada colaborador;

- 5.3.8.3. Possibilitar o acompanhamento do saldo de banco de horas em tempo real, de forma que o gestor possa todos os dias consultar o saldo atualizado da equipe;
  - 5.3.8.4. Permitir que o colaborador solicite folgas online, também deverá ser enviado um e-mail com a aprovação ou reprovação da solicitação;
  - 5.3.8.5. Permitir ao encarregado acesso atualizado ao banco de folgas e férias, além de possibilitar a montagem da escala dentro do próprio sistema;
  - 5.3.8.6. Permitir que o colaborador lance a justificativa para ausência e atraso, podendo ser atestado, folga ou licenças previstas em lei;
  - 5.3.8.7. Contemplar no mínimo 3 perfis de usuários sendo eles: colaborador, encarregado, e fiscal/gestor do contrato;
  - 5.3.8.8. Possuir interface direta com diversos relógios de ponto, além de disponibilizar arquivos de exportação em padrão CLT;
  - 5.3.8.9. Deverá estar totalmente disponível durante a vigência do contrato, sem ônus para o Contratante;
  - 5.3.8.10. A Contratada deverá realizar a transferência de conhecimento para os fiscais técnicos do Contratante contemplando a operação e auditoria da ferramenta disponibilizada;
  - 5.3.8.11. O Contratante deverá ter acesso total ao sistema para realizar auditoria e aferir as informações registradas;
  - 5.3.8.12. O sistema deverá ser totalmente disponibilizado pela internet podendo ser acessado em qualquer lugar que possua internet, pelo computador e celulares;
- 5.3.9. A qualificação profissional deverá ser comprovada quando do início dos serviços. Os postos estão descritos de acordo com as atividades necessárias ao bom desempenho dos serviços do Contratante que deverão ser prestadas diariamente.
- 5.3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.3.11. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 5.3.12. A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo, quando houver, poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social e Curriculum Vitae do profissional envolvido na prestação dos serviços.
- 5.3.13. Para todos os postos é desejável, no mínimo, as seguintes competências comportamentais: senso de liderança e coordenação, dinamismo, boa aptidão física, facilidade de comunicação, boa expressão verbal, autodomínio, iniciativa e boa memória, adaptabilidade e bom relacionamento.
- 5.3.14. Por não haver o quantitativo mínimo de vinte e cinco colaboradores por contrato, a reserva de vagas prevista no art. 3º do Decreto nº 14.430/2023 não se aplica, contudo é recomendável que a Contratada tenha políticas de incentivo à ocupação feminina no mercado de trabalho.

5.3.15. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com habilidades e requisitos específicos, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego, consideradas as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3.16. Não deverá ser alocado para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Termo, nas dependências do órgão Contratante, familiar de agente público que neste exerça, independentemente da forma de investidura ou vínculo, cargo ou função pública;

5.3.16.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.3.17. Todas as atividades dos postos previstos neste Termo deverão ser supervisionadas e acompanhadas pelos respectivos fiscais técnicos, sem haver, contudo, subordinação direta dos empregados da futura contratada aos gestores do contratante, primando pela impessoalidade. Assim, os serviços deverão ser conforme a seguir:

5.3.17.1. **Gerente de Projetos e**

**Serviços de Manutenção CBO 1427-05 -**

(item 1 e 35 das tabelas do item 1.3) Carga

horária: 44 horas

Salário-base: R\$ 7.779,02 (média de mercado)

Qualificação: Nível superior em área relacionada a manutenção ou experiência em gestão/coordenação de serviços de manutenção de 3 anos

Descrição: O Gerente de Projetos e Serviços de Manutenção será responsável por planejar, coordenar e supervisionar projetos de manutenção predial. Suas atividades incluem a configuração de procedimentos para o pleno funcionamento da edificação (a exemplo do sistema de controle de nível de caixa d'água e reservatórios, alarmes de incêndio, de climatização, propor alternativas de implantação e manutenção de hardware para esses sistemas automatizados da edificação, executar procedimentos para melhoria de performance desses sistemas) que demandam alocação, configuração ou instalação de softwares para o controle, monitoramento e gerenciamento desses recursos. Executará também a gestão da manutenção, elaboração de cronogramas de manutenção preventiva e corretiva, controle de recursos, além de garantir a conformidade com normas de segurança e qualidade. Este profissional também será responsável por implementar melhorias contínuas nos processos de manutenção e assegurar a eficiência operacional dos sistemas e equipamentos. Executará outras atividades que guardem relação com a manutenção predial.

Atividades: Coordenação das equipes de manutenção predial; Preposto da empresa da manutenção predial; Coordenação das atividades de técnico de manutenção predial.

- a) Elaborar inventário de equipamentos
- b) Definir política de manutenção
- c) Escolher técnicas de manutenção
- d) Delinear política de terceirização



- e) Definir recursos humanos e financeiros
- f) Definir metas e indicadores de desempenho
- g) Analisar relatórios de inspeção de máquinas, equipamentos e instalações
- h) Supervisionar a elaboração de orçamentos
- i) Planejar parada de máquinas, equipamentos e instalações
- j) Especificar materiais, equipamentos e serviços
- k) Negociar programação de paradas
- l) Mapear problemas potenciais
- m) Adequar quantidade de recursos da manutenção ao nível da produção
- n) Recomendar reparo ou troca de equipamento
- o) Elaborar plano de manutenção
- p) Desenvolver inovações em manutenção
- q) Redigir relatórios
- r) Explicitar metas e indicadores
- s) Delegar atividades
- t) Verificar nível de satisfação da equipe
- u) Incentivar surgimento de novas ideias
- v) Orientar equipe para atingir resultados
- w) Cobrar resultados
- x) Adaptar máquinas, equipamentos e instalações às normas
- y) Promover atitudes e medidas preventivas
- z) Participar na definição de novos projetos
- aa) Realizar ações  
para segurança e  
eficácia dos  
equipamentos ab)  
Informar tecno-  
vigilância de  
eventos adversos
- ac) Participar de gerenciamento de riscos
- ad) Gerenciar  
documentação  
técnica dos  
equipamentos
- ae) Operar e

manter sistemas  
de automação

af) Coordenar rotinas de manutenção

ag)

Coordenar  
recursos e  
materiais de  
manutenção

ah) Seguir  
orientações  
técnicas e da  
fiscalização

ai) Exercer outras atividades que guardem relação com a atividade de coordenação, planejamento e execução de manutenção predial

**5.3.17.2. Técnico de manutenção  
predial – CBO 5143-10** - (itens 2, 4, 7,  
19, 25 e 31 das tabelas do 1.3) Carga  
horária: 44 horas

Salário-base ACT: R\$ 2.405,96 -  
referência piso salarial do  
Sindiserviços/DF - CCT 2024/2024  
Adicionais: para o item 4, posto 12  
x 36 horas deverá haver adicional  
noturno

Qualificação: Ensino Médio completo com curso de formação profissional em área de manutenção predial, elétrica ou hidráulica e no mínimo 1 ano de experiência.

Descrição: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Realizam tratamento e limpeza pesada em estruturas e equipamentos industriais, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Atividades: Manutenção preventiva. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso. Deve haver, inspeção, no começo do expediente de todas as estruturas internas do prédio da autarquia em relação à manutenção e a consequente comunicação de avarias. No mínimo uma vez por mês serão revisados os pisos, esquadrias, vidros, mobiliário, cortinas, persianas, tapetes, carpetes e paredes de madeira do auditório, louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, sistema de ar-condicionado central, estruturas metálicas, pintura, cobertura/telhado externo, forros, dutos, áreas externas, calhas, escadas, piso do estacionamento, calçada externa, grade frontal do prédio e muros. Executará outras atividades que guardem relação com a manutenção predial.

Observação: Pela característica das suas atividades, visto a legislação trabalhista vigente, eles fazem jus a adicional de periculosidade. Pela NR 10, é recomendável que a manutenção principalmente na parte elétrica que os procedimentos sejam feitos em dupla.

**5.3.17.3. Analista de sistemas**

**de automação – CBO 2124 – 15 -**

(item 3 das tabelas do item 1.3) Carga

horária: 44 horas

Salário-base: R\$ 4.475,40 (média de mercado)

Qualificação: Ensino superior em informática, ou superior em qualquer área com adicional de pós graduação em informática.

Descrição: Projetam soluções de tecnologia da informação, identificando a necessidade do cliente e desenhando diagramas de arquitetura. Desenvolvem e implantam sistemas de tecnologia da informação, dimensionando requisitos e funcionalidades dos sistemas. Administram e estabelecem padrões para ambiente de TI, elaboram planejamento e execução de testes dos sistemas, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica e pesquisam inovações tecnológicas.

Atividades: Prestar serviços de gerenciamento, análise e melhoria dos sistemas de automação físicos e lógicos, como a central de CFTV, controle de acesso, sistema de automação, sistema de audiovisual e multimídia. Suas atividades incluem projetar e programar sistemas de automação, configurar e monitorar sensores, garantir a segurança através de sistemas de controle de acesso, além de integrar e gerenciar equipamentos de áudio e vídeo para diversas necessidades corporativas. Executará outras atividades que guardem relação com a automação de audiovisual, sensorial e predial.

**5.3.17.4. Técnico em Edificações –**

**CBO 3121-05 - (itens 5, 6 e de 8 a 10, 32**

**e 34 das tabelas do item 1.3) Carga**

horária: 44 horas

Salário-base: Conforme o piso para a função no referido sindicato da base territorial de prestação dos serviços.

Qualificação: Curso técnico de nível médio na especialidade edificações, promovido por entidade reconhecida e no mínimo, 2 anos de experiência.

Descrição: Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.

Atividades: Prestação de serviços técnicos nas edificações relacionadas a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, fazer levantamento planialtimétrico, elaborar desenhos técnicos, desenvolver planilhas de cálculo, inspecionar serviços de manutenção, inspecionar e realizar reparos quando necessário, todas as estruturas internas e externas do prédio da autarquia devem ser inspecionadas em termos de manutenção e comunicação de avarias. Ao menos uma vez por mês, os seguintes elementos serão inspecionados: pisos, esquadrias, vidros, mobiliário, cortinas, persianas, tapetes, carpetes e paredes de madeira no auditório; louças e metais dos sanitários; instalações elétricas e hidráulicas; sistema de ar-condicionado central; estruturas metálicas; pintura; cobertura e telhado externo; forros; dutos; áreas externas; calhas; escadas; piso do estacionamento, calçada externa, grade frontal do prédio e muros.

#### 5.3.17.5. **Oficiais de Manutenção - CBO 5143-25**

(item 36 da tabela do item

1.3) Carga horária: 44 horas

Salário-base: R\$ 2.513,91 - referência piso salarial do Sindistalação/SP - CCT 2024

Qualificação: Ensino Médio Completo, com curso técnico de eletricista, promovido por entidade reconhecida e, no mínimo, 2 anos de experiência.

Qualificação Adicional: Certificado de conclusão em curso de eletricista; Certificado de NR10 atualizado com suas reciclagem (manter nova formação a cada 2 anos); Certificado de NR33 atualizado; Certificado de NR35 atualizado.

Descrição: Profissionais responsáveis por executar atividades de manutenção geral, incluindo reparos em alvenaria, hidráulica e carpintaria. Atividades:

- a) Serviços de manutenção mecânica, hidráulica, carpintaria, elétrica e alvenaria;
- b) Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos;
- c) Realizar tratamento e limpeza pesada em estruturas e equipamentos;
- d) Conservação de vidros e fachadas;



- e) Seguir todas normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- f) Movimentação de materiais, equipamentos, mobiliários e demais itens necessários;
- g) Manter atualizado os cursos de NR's necessários para a contratação e solicitados por normas, instruções normativas e legislações vigente;
- h) Realizar trabalhos em altura e espaços confinados;
- i) Realizar pintura com tintas a base de água e/ou solventes;
- j) Realizar limpeza de calhas, rufos, retirar vegetações de trincas na alvenaria;
- k) Auxiliar os demais profissionais quando necessário;
- l) Realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme cronograma e plano de manutenções fornecido pelo gerente;
- m) Realizar serviços de reparos com solda elétrica;
- n) Realizar demais serviços pertinentes a função, mesmo que não descritos acima.

**5.3.17.6. Eletricista**

**Comercial/Industrial - CBO**

**9511-05** (item 37 da tabela do

item 1.3) Carga horária: 44 horas

Salário-base: R\$ 2.513,91 - referência piso salarial do Sindinstalação/SP - CCT 2024

Qualificação: Ensino Médio Completo, com curso técnico de eletricista, promovido por entidade reconhecida e, no mínimo, 3 anos de experiência.

Qualificação Adicional: Certificado de conclusão em curso de comandos elétricos ou automação elétrica; Certificado de NR10 atualizado com suas reciclagem (manter nova formação a cada 2 anos); Certificado de NR33 atualizado; Certificado de NR35 atualizado;

Descrição: Responsável pela manutenção de redes elétricas de baixa e média tensão, sistemas de iluminação e quadros de distribuição. Atividades:

- a) Realizar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica;
- b) Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas;
- c) Executar instalações de sistemas e componentes eletroeletrônicos;
- d) Realizar medições e testes;
- e) Elaborar documentação técnica;
- f) Desenhar, ler e interpretar diagramas elétricos unifilares, multifilares;
- g) Fazer instalação e manutenção de quadros de distribuição elétrica e de automação (comandos elétricos);
- h) Realizar a limpeza de quadros e centros elétricos;
- i) Manter atualizado os cursos de NR's necessários para a contratação e solicitados por

- normas, instruções normativas e legislações vigente;
- j) Realizar trabalhos em altura e espaços confinados;
  - k) Seguir todas normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
  - l) Realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme cronograma e plano de manutenções fornecido pelo gerente;
  - m) Realizar demais serviços pertinentes a função, mesmo que não descritos acima.

**5.3.17.7. Mecânicos de**

**Refrigeração residente - CBO**

**9112-05** (item 38 da tabela do item

1.3) Carga horária: 44 horas

Salário-base: R\$ 2.513,91 - referência piso salarial do Sindistalação/SP - CCT 2024

Qualificação: Ensino Médio Completo, com curso técnico de mecânico de refrigeração, promovido por entidade reconhecida e, no mínimo, 3 anos de experiência.

Qualificação Adicional: Certificado de conclusão em curso de aperfeiçoamento para ar condicionado VRF; Certificado de conclusão em curso de aperfeiçoamento para ar condicionado tipo split; Certificado de conclusão em curso de comandos elétricos ou automação elétrica; Certificado de NR10 atualizado com suas reciclagem (manter nova formação a cada 2 anos); Certificado de NR33 atualizado; Certificado de NR35 atualizado.

Descrição: Especialistas na manutenção de sistemas de climatização, incluindo limpeza de filtros, reposição de gás refrigerante, ajustes de termostatos e análise de desempenho dos equipamentos. Atividades:

- a) Prestar assistência técnica;
- b) Realizar manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração (aparelhos de ar condicionado, bebedouros, geladeiras e frigobares);
- c) Encaminhar ao gerente de manutenção lista de materiais necessários para realização dos serviços;
- d) Manter atualizado os cursos de NR's necessários para a contratação e solicitados por normas, instruções normativas e legislações vigente;
- e) Realizar trabalhos em altura e espaços confinados;
- f) Seguir todas normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- g) Realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme cronograma e plano de manutenções fornecido pelo gerente;
- h) Ler e interpretar diagramas elétricos unifilares, multifilares;
- i) Realizar instalações e desinstalações de aparelhos de ar-condicionado e refrigeração;
- j) Entender de sistemas de chiller, VRF, splits, entre outros;
- k) Elaborar documentação técnica (PMOC e relatórios);



l) Realizar demais serviços pertinentes a função, mesmo que não descritos acima.

m) Rotina dos serviços do mecânico de refrigeração:

**Diariamente:**

- I- Operar o sistema de ar condicionado, observando o comportamento e balanceamento das cargas térmicas através de medições e leituras;
- II- Inspeccionar o funcionamento geral de todas as instalações, dando vital importância às vibrações e ruídos anormais;
- III- Inspeccionar e verificar o funcionamento de todos os elementos de segurança e controle;
- IV- Anotar em relatório as ocorrências normais e anormais observadas durante o funcionamento;
- V- Medir temperatura em todos os ambientes;
- VI- Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos nos ambientes climatizados.

**Mensalmente:**

- VII- Recompôr isolamento térmico das tubulações de dreno e de ar dos sistemas de ar condicionados centrais ou individuais;
- VIII- Realizar limpeza externa dos aparelhos;
- IX- Verificar o fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que falta;
- X- Verificar e corrigir vazamentos do dreno e de condensação nas tubulações;
- XI- Lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os filtros de ar e verificar o seu estado;
- XII- Verificar e corrigir o alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e/ou exaustores;
- XIII- Verificar o estado e corrigir o esticamento das correias de ventiladores ou exaustores;
- XIV- Observar e corrigir ruídos e vibrações dos ventiladores e ou exaustores;
- XV- Trocar a graxa dos rolamentos não blindados dos ventiladores e ou exaustores;
- XVI- Reapertar os parafusos dos mancais e suportes;
- XVII- Medir e registrar as pressões de funcionamento dos grupos/linhas frigoríferas;
- XVIII- Verificar o vazamento de gás refrigerante;
- XIX- Fazer a verificação dos quadros elétrico referente a superaquecimento de partes, reparando as irregularidades;
- XX- Reapertar as ligações e os fusíveis, disjuntores e ou conexões elétricas;
- XXI- Medir e registrar a tensão elétrica e as correntes absorvidas pelos sistemas;
- XXII- Limpar os ralos das salas de máquinas e colocar as mangueiras de drenagem;
- XXIII- Lavar os filtros e as câmaras das condensadoras;
- XXIV- Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- XXV- Verificar operação dos sensores de temperatura;
- XXVI- Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina dos



exaustores.

- XXVII - Verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- XXVIII - Verificação de vazamentos nas ligações flexíveis;
- XXIX- Verificação da correta operação dos amortecedores de vibração;
- XXX- Verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- XXXI- Verificação da correta operação dos controles de vazão;
- XXXII - Verificação da operação do dreno de água;
- XXXIII - Limpeza adequada para o correto funcionamento;
- XXXIV - Verificar funcionamento do motor;
- XXXV - Verificar, lubrificar e substituir componentes;
- XXXVI - Medir pressões de equilíbrio;
- XXXVII - Medir pressões de funcionamento;
- XXXVIII - Substituição de correias, rolamentos, mancais, etc., quando necessário.

**Semestralmente:**

- XXXIX - Limpar e lavar a serpentina de resfriamento (Evaporadoras e condensadoras (Split e VRF));

XL - Em conjunto com a data de higienização dos bebedouros, verificar toda parte de refrigeração dos mesmos; XLI - Verificar parte de refrigeração de geladeiras e frigobar, incluindo limpeza das partes mecânicas;

XLII - Medir e registrar a temperatura da serpentina em funcionamento, bem como superaquecimento; XLIII - Medir e registrar a temperatura do compressor de linha de sucção, cabeçote e cárter;

XLIV - Medir e registrar a temperatura da água de condensação na entrada e saída do condensadores; XLV - Medir e registrar a temperatura do motor dos ventiladores;

XLVI - Verificar e reparar os contatos de força das chaves magnéticas; XLVII - Testar a ação dos relês térmicos, reajustando os mesmos.

**Anualmente:**

XLVIII - Efetuar limpeza mecânica dos trocadores de calor (Verificar necessidade de rejuvenescimento); XLIX - Efetuar pressurização do sistema com nitrogênio para testes de vazamento;

L - Efetuar desidratação e vácuo do sistema;

LI - Efetuar carga de gás refrigerante;



- LII - Efetuar aferição de todos os dispositivos de segurança e operação do equipamento;  
LIII - Efetuar “check-list” para novo “start-up”;  
LIV - Efetuar “start-up” e acompanhamento de funcionamento; LV - Outros serviços que se fizerem necessários;

5.3.18. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços - Anexo A deste Termo.

5.3.18.1. As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo à licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste instrumento.

5.3.19. O salário mensal a ser pago por posto, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.), observarão o piso da categoria estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente na base territorial de prestação dos serviços, conforme jornada diária de trabalho e atividade desempenhada, ou a média de mercado, conforme cada caso.

5.3.20. Como paradigma para formação de preços foi utilizada para o posto de Técnico em Edificações a CCT do SINAENCO DF/2024. Para todos os outros postos a CCT paradigma foi a do SINDISERVIÇOS DF/2024.

5.3.21. Considerando ser inviável legalmente estabelecer a adoção obrigatória de uma determinada norma coletiva de trabalho, sendo possível apenas indicação de instrumento paradigma, no momento de apresentação da proposta os licitantes deverão indicar o Sindicato mais adequado para cada, considerando o disposto no item anterior e ACT/CCT vigente em Dezembro/2024. A conformidade de tais indicações será analisada pelo Cofen no momento da proposta.

5.3.22. A definição de patamares mínimos salariais de acordo com os preços praticados em mercado e nível de qualificação exigida para os postos de gerente de projetos e serviços de manutenção e analista de sistemas de automação tem amparo no Acórdão do TCU – Plenário nº 1589/2024 no sentido de: ser possível, excepcionalmente, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador. As devidas informações/justificativas constam no documento SEI nº 0575374.

5.3.23. No caso de cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que obrigue o fornecimento de plano de saúde a seus funcionários, a licitante que deixar de prever esses custos em planilha deverá arcar com tais custos e implantar o plano de saúde entre outros benefícios conforme disposto no Decreto 12.174/2024, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.24. O tipo de assistência médica e familiar ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Benefícios Mensais e Diários).

5.3.25. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao auxílio refeição/alimentação, assistência médica e familiar e outros, a licitante deverá apresentar os documentos



comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta.

5.3.26. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverão constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o valor da tarifa de transporte em vigor para cada cidade de execução dos serviços, considerando 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados por mês, sendo necessário um total de 44 (quarenta e quatro) vales-transportes por empregado contratado de acordo com a categoria do prestador de serviços lotado no Contratante.

5.3.27. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o valor unitário do auxílio-refeição/alimentação, considerando 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados, por empregado contratado de acordo com a categoria do prestador de serviços lotado no Contratante.

5.3.28. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.3.29. Os benefícios e as vantagens das categorias não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados.

5.3.30. No caso dos postos para Brasília em que não se tenha definido claramente o Sindicato para aquela atividade, sugerimos que seja considerado como o Sindiserviços/DF, que é o sindicato dos terceirizados prestadores de serviços do Distrito Federal.

5.3.31. A Contratada, por meio dos seus serviços de mão de obra residente, deverá realizar o que segue:

5.3.31.1. **Sistema hidrossanitário:** VERIFICAR DIARIAMENTE e retificar sempre que necessário:

- a) Os reservatórios de água, boias, calhas e dutos;
- b) A existência de vazamentos nos sanitários;
- c) A existência de entupimentos em vasos e ralos em todos os sanitários;
- d) A regulação das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários, torneiras, bombas, válvulas de descarga, calhas de piso, hidrantes e o sistema de combate a incêndio;
- e) O estado das ferragens e louças em todos os sanitários e trocar as danificadas;
- f) A existência de vazamento nos registros, chuveiros e torneiras;
- g) A existência de vazamentos em todas as tubulações;
- h) A existência de vazamento na pia da copa, incluindo suas tubulações;
- i) Todo o sistema da rede de água e esgoto;
- j) As caixas de inspeção e de gordura, limpando quando necessário;
- k) Verificação de colunas verticais e horizontais conforme necessidades;
- l) Todo o sistema da cobertura do prédio, visando ao perfeito funcionamento e prevenindo danos decorrentes da chuva, do sol e de outras intempéries;
- m) O funcionamento da bomba d'água e seus componentes;
- n) O funcionamento da bomba do reservatório d'água superior;



- o) A existência de vazamento nos reservatórios d'água, superior e inferior;
- p) A substituição de peças e equipamentos hidrossanitários, quando necessário.

5.3.31.2. **Sistema elétrico:** VERIFICAR DIARIAMENTE e retificar sempre que necessário:

- a) Os quadros elétricos, mantendo-os limpos e identificados;
- b) A necessidade de troca de lâmpadas, interruptores e tomadas;
- c) O funcionamento do sistema de ar condicionado e do sistema de áudio e vídeo;
- d) O aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
- e) A existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- f) Medir a corrente com amperímetro nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- g) O aquecimento nos cabos de alimentação;
- h) Os quadros de luz, efetuando a limpeza quando necessário;
- i) As conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- j) A lubrificação das dobradiças das portas dos quadros de luz;
- k) O controle de amperagem nos cabos de alimentação;
- l) O controle de carga nos disjuntores monofásicos;
- m) Os contatos de entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- n) A resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- o) O barramento e conexões;
- p) Os parafusos de sustentação das luminárias, efetuando o reaperto;
- q) Os parafusos das bases soquetes, efetuando o reaperto;
- r) Os parafusos de contato das tomadas;
- s) O isolamento dos circuitos, quanto ao estado dos fios;
- t) O aterramento das luminárias;
- u) As caixas de fiação das tomadas, realizando a limpeza e troca quando necessário;
- v) A medição da resistência de aterramento das estruturas do bloco;
- w) A substituição de quaisquer outros componentes elétricos, quando necessário.
- x) Verificação do sistema de energia fotovoltaica, realizando limpeza e ajustes quando necessário;
- y) Verificação de funcionamento do gerador de energia, realizando manutenção quando necessário;
- z) Verificação em funcionamento de todos os dispositivos de incêndio, iluminação de emergência, sistema de detecção, sprinter, hidrantes, e pressurização das escadas de incêndio.

5.3.31.3. **Setores físicos do prédio:** VERIFICAR DIARIAMENTE e retificar sempre que necessário:

- a) O funcionamento dos extintores de incêndio;
- b) Todos os espaços físicos das salas;



- c) Todas as áreas externas da edificação;
- d) A pintura do prédio, em geral;
- e) Os vidros, portas e janelas;
- f) O funcionamento do mobiliário das áreas de trabalho;
- g) Os carpetes e demais estruturas de piso;
- h) As persianas e cortinas;
- i) A cobertura do prédio, áreas externas, estacionamento e outras partes físicas que forem necessárias;
- j) A substituição, conserto, reparos e pinturas dos componentes do prédio, quando necessário;
- k) As divisórias internas do prédio;
- l) A pintura das partes metálicas que apresentarem corrosão, efetuando o devido lixamento e aplicação de produto antioxidante;
- m) O controle de funcionamento do sistema de ar condicionado central e split;
- n) Todo o sistema de automação da edificação.

5.3.31.4. **Setores físicos do prédio: VERIFICAR SEMANALMENTE** e retificar e/ou efetuar troca sempre que necessário:

- a) Os pisos, rodapés, elementos pré-moldados, mesas, portas, dobradiças, maçanetas, janelas e substituição de vidros se necessários;
- b) A inspeção de pátios e estacionamento;
- c) Teste de funcionamento do gerador de energia;
- d) Verificar condição de limpeza e conservação de toda a cobertura, inclusive placas de energia fotovoltaica.

5.3.31.5. **Setores físicos do prédio: VERIFICAR MENSALMENTE** e retificar e/ou efetuar troca sempre que necessário:

- a) As caixa d'água e reservatórios realizar limpeza e higienização conforme orientação de órgão de fiscalização;
- b) As áreas externas da edificação;
- c) O sistema de ar condicionado com análise e tratamento da água do circuito de refrigeração, verificando sistema de troca de ar.
- d) Todo o sistema de automação predial;
- e) Os pisos de concreto do estacionamento;
- f) O controle de acomodação de componentes (estruturas, janelas, esquadrias, roldanas, etc);
- g) Controle das revisões de manutenção do elevador e sistema de ar condicionado;
- h) Os muros e grades que circundam a Autarquia, lados interno e externo, quando houver;
- i) A rede de esgoto e caixas externas, desobstruindo e possibilitando o escoamento das águas pluviais;
- j) Movimentação de móveis e transporte de volumes, quando solicitado;
- k) Alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- l) Medições de grandezas elétricas;



- m) Diagnóstico de anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
  - n) Serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, divisórias, dentre outros);
  - o) Adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
  - p) Manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas);
  - q) Serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro, etc;
  - r) Serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
  - s) Serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;
  - t) Limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
  - u) Manutenção periódica com troca de qualquer componente que se faça necessário para o pleno funcionamento, realizando limpeza e troca de combustível no gerador de energia de energia;
  - v) Teste periódico em todo o sistema de combate a incêndio, pressurização das escadas de incêndio
- 5.3.32. A manutenção corretiva das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência de seu funcionamento.
- 5.3.33. A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.
- 5.3.34. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, tais como:
- a) Mudança de pontos de rede ou elétricos e verificação de defeitos em fios elétricos, disjuntores e tubulações hidráulicas;
  - b) Execução de serviços de recomposição de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
  - c) Execução de alvenarias compreendendo o assentamento de blocos, emboço, rebocos, vergas, demolições, recomposições e outros serviços inerentes;
  - d) Serviços em teto forro (fibra mineral ou drywall) e paredes (drywall ou vidro);
  - e) Execução de septos sobre os forros, abertura de visitas e demais serviços correlatos;
  - f) Aplicação de revestimentos em paredes e pisos (azulejos, pedras e outros pisos existentes nos prédios);
  - g) Instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.;
  - h) Chumbamento de peças e tubulações internas;
  - i) Recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção em sistemas hidrossanitários;
  - j) Transporte e bota-fora de: resto de material inútil proveniente de obras realizadas ou outro

- fato gerador; refugo de demolições; entre outros relacionados com o serviço.
- k) Execução de pintura em ambientes, materiais e equipamentos diversos.
  - l) Lixamento, emassamento e pintura de paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc;
  - m) Pintura ou repintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.;
  - n) Demarcação de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais, quando houver necessidade;
  - o) Pintura ou repintura de elementos metálicos (alambrados, grades, portões etc.), inclusive aplicação de base (primer) para proteção contra corrosão e oxidação.
  - p) Abertura de fechaduras;
  - q) Troca de fechaduras.
  - r) Remanejamento e instalação de novos pontos de elétrica e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias e instalação de aparelhos individuais de ar condicionado
  - s) Adequação em sistema de emergência, iluminação, sistema de detecção e sprinter.
  - t) Substituição/reposição de peças/materiais, caso necessário, para todos os itens acima citados.

#### 5.4. Condições de Execução - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA:

5.4.1. Os serviços serão executados sob demanda tendo como referência os valores da tabela SINAPI do mês anterior ao de execução dos serviços, considerando a localidade de execução dos serviços, conforme planilhas de referência utilizadas para formação de preços da manutenção predial. No documento 0567570 tem a compilação da composição de custos de todos os locais de prestação do serviço especializado sob demanda.

5.4.2. A tabela SINAPI - localidade de execução dos serviços deverá ser utilizada para a formação de preço de todos os serviços e materiais a serem fornecidos pela Contratada na execução das ordens de serviço (inclusive as emergenciais).

5.4.3. Os exemplos de serviços a seguir deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela Contratada, devendo todos os materiais e serviços constarem das Tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, ou também nas tabelas oficiais de obras para comporem o objeto ora contratado.

5.4.3.1. Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletro calhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação, e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial, na ausência de previsão na SINAPI e PINI. Como referência os cabos condutores devem ser da marca Prismatic ou similar e os dutos da marca Tigre ou similar.

5.4.3.2. Instalações hidrossanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de



água fria e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial. Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou similar e os dutos da marca Tigre ou similar.

5.4.3.3. Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial.

5.4.3.4. Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial. Como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber ou similar.

5.4.3.5. Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização e ou outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial. Como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou similar e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou similar.

5.4.3.6. Urbanização e jardinagem: alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo, preparo de solo, adubação, plantio de grama e hidrossemeadura, plantas em geral, conservação de áreas verdes, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais, plantas e gramas existentes, objetivando manter um bom nível de padronização e ou outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial.

5.4.4. O rol acima é exemplificativo e, caso exista alguma solicitação de serviços referentes ao objeto deste termo de referência que vier a surgir nas edificações do Cofen e Coren's para manutenção predial e adequações que não se enquadrem na listagem supracitada, a critério da Fiscalização, também deverão ser executados pela Contratada.

5.4.5. Os custos unitários deverão estar de acordo com a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, acrescidos do percentual de BDI informado pela licitante. Conforme Art. 6º do Decreto nº 7.983/13: "Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado".

5.4.6. Se os serviços a serem executados não estiverem incluídos no previsto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.983/13 ou outras tabelas oficiais, a Contratada deverá proceder à composição da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme previsto no artigo 6º do Decreto 7.983/13.

5.4.7. O Contratante, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados. Tais serviços deverão ser orçados pela Contratada e esta deverá observar os critérios já citados da fonte de pesquisa (tabela SINAPI ou outra tabela oficial e revistas especializadas).

5.4.8. Para cada ordem de serviço deverá ser apresentado previamente uma proposta de orçamento pela Contratada, acompanhada da planilha de custos formada de composições referentes a cada serviço ou material. Caso determinado serviço não possua uma composição, deverá ser apresentada em separado uma composição específica criada pela própria empresa, com base nos insumos prescritos na tabela SINAPI vigente no mês de execução dos serviços e do local onde será executada a manutenção, para avaliação da fiscalização.

5.4.9. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, realizada pela Contratada, onde esteja justificado e ajustado às especificidades do projeto, devendo a pesquisa ser submetida à apreciação e aprovação da Administração.

5.4.9.1. Quando da apuração dos custos dos itens, por meio de pesquisa de mercado, a Contratada apresentará orçamento compatível com o valor praticado no mercado, que será encaminhado imediatamente para aprovação, tendo em vista a necessidade de tornar o procedimento de manutenção predial mais célere, bem como recompor o estado útil das instalações o mais breve possível.

5.4.9.2. Concomitantemente, o Contratante providenciará pesquisa de mercado própria, com no mínimo 03 (três) propostas, afim de validar o orçamento apresentado pela Contratada.

5.4.9.3. Caso seja verificado um custo menor que o preço ofertado pela Contratada, essa ficará obrigada a aceitar o valor apresentado pela Administração.

5.4.9.4. As providências descritas nos subitens 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3 deverão estar concluídas para que possa haver o pagamento dos serviços a elas relacionados.

5.4.10. O material a ser utilizado na manutenção será pago por meio da rotina de tarefa executada.

5.4.11. Ainda em relação aos custos, não haverá bonificação pela simples entrega de material quando o serviço for prestado pela mão de obra residente da empresa em qualquer das cidades com previsão de equipe residente. Haverá o reembolso das despesas com esses materiais de acordo com os preços gerais calculados conforme destacado neste Termo.

5.4.12. Todos os orçamentos constantes nas ordens de serviços serão analisados pelo Cofen.

5.4.12.1. Para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados no orçamento autorizado, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da Contratada as faturas e/ou Notas Fiscais dos materiais.

5.4.13. Após recebimento da ocorrência, a Contratada deverá realizar os levantamentos e apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização do objeto, observando os preços unitários contratados e Cronograma Físico para execução dos trabalhos da respectiva ocorrência.

5.4.14. Eventuais citações de marcas ou modelos na proposta de preço ou orçamento devem ser

entendidas apenas como orientações do tipo e padrão de qualidade do produto esperado, não constituindo qualquer obrigação de fornecimento de marca/modelo específico.

5.4.15. Sempre que couber, deverá ser acrescentado nos orçamentos e composições de preços a BDI utilizada pela Contratada na participação do pregão.

5.4.16. O valor do BDI máximo estimado para a contratação foi determinado pela área técnica.

5.4.17. Serão utilizadas as tabelas de custos SINAPI/julho de 2024 como paradigma para avaliação das propostas.

5.4.18. Para execução dos serviços deverão ser utilizadas as tabelas SINAPI vigentes no mês de execução dos serviços e do local onde será executada a manutenção.

### 5.5. Local e Horário da prestação dos serviços

5.5.1. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Anexo G - Endereços e Telefones.

5.5.2. Eventual alteração de endereços onde serão prestados os serviços deverá ser comunicada oportunamente à Contratada para consequente alteração do local de realização das atividades contratadas, sem prejuízos, visto as alterações, se ocorrerem, serão dentro da mesma cidade.

5.5.3. Os serviços serão prestados conforme carga horária da equipe de mão de obra residente, quando houver.

5.5.4. No caso de serviços especializados sob demanda, estes deverão ser prestados de 8h às 17h, podendo haver estabelecimento de horário diferente pelo Contratante em cada Ordem de Serviço.

### 5.6. Uniforme e Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.2. O rol compreende apenas os itens mínimos do vestuário/equipamentos que os postos deverão trajar/utilizar cotidianamente, não excluindo a obrigação da Contratada fornecer outros itens não mencionados e em quantidade suficiente para atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas pelo Contratante.

5.6.3. Os **uniformes** a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.6.4. Para todos os postos, com exceção dos postos 36, 37 e 38, deverá ser observado o seguinte:

Item	Descrição do Uniforme	Quantidade a ser fornecida em 1 ano
1	Jaleco profissional em brim, com emblema da empresa	3 UN
2	Camiseta gola polo com bolso e 2 botões, com emblema da empresa	4 UN
3	Calça jeans com emblema da empresa	3 UN
4	Cinto de couro	2 UN
5	Meia	5 PARES



6	Bota solado de borracha	2 PARES
---	-------------------------	---------

5.6.4.1. Para os postos 36 (Oficial de Manutenção), 37 (Eletricista Comercial/Industrial) e 38 (Mecânico de Refrigeração) deverá ser observado o seguinte:

Item	Descrição do Uniforme para os postos 36, 37 e 38	Vida Útil (meses)	Quantidade Estimada
1	Blusa tipo suéter em lã ou similar	6	1 UN
2	Camiseta manga curta, malha fina	6	4 UN
3	Calça de brim 100% algodão ou similar, cintura 1/2 cós com passador, 1/2 elástico, 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros	6	4 UN
4	Jaleco de brim 100% algodão ou similar, com bolso sobreposto na lateral esquerda ou direita	6	3 UN
5	Jaqueta em nylon ou similar, forrada, com bolso na parte superior embutido ou na parte interna	6	1 UN
6	Meias de algodão	6	10 PARES
7	Crachá de identificação	N/A	1 UN

5.6.4.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima da cidade de execução dos serviços, duráveis e que não desbotem facilmente.

5.6.4.3. A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários a boa apresentação dos uniformes e não repassará aos seus empregados ou ao Contratante os custos.

5.6.4.4. Após a entrega do primeiro uniforme, a Contratada deverá substituí-los por novos, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

5.6.4.5. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou mesmo para os empregados.

5.6.4.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

5.6.4.7. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo para a sua colocação.

5.6.4.8. Todos os sapatos deverão ser maleáveis e de boa qualidade.

5.6.4.9. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da Contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

5.6.4.10. No caso de empregado (a) com sobrepeso ou gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.6.4.11. A Contratada deve fornecer peças de uso individual adaptados às características antropométricas do trabalhador.



5.6.4.12. Todos os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações.

5.6.4.13. Os uniformes devem ser fornecidos de acordo com as especificações de cada profissão, devendo ser padronizados para cada posto.

5.6.4.14. A não utilização do uniforme por empregados da contratada se constitui em falta grave devendo a empresa substituir imediatamente a sua mão de obra em situação irregular.

5.6.4.15. Os empregados da Contratada deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia recente, fornecido pela empresa.

5.6.5. O **material** a ser fornecido pela contratada deverá contemplar todos os itens necessários a execução das tarefas, sendo necessário o uso de EPIs de acordo com as atividades desempenhadas e a legislação/normas vigentes, conforme, no mínimo, o elencado abaixo:

Item	Especificação dos Equipamentos (Rol exemplificativo)	Quantidade
1	Caixa de ferramenta profissional de 150 peças	1 UN
2	Alicate amperímetro	2 UN
3	Chave de teste	2 UN
4	Alicate de corte	2 UN
5	Alicate universal com tensão de isolamento em 750 volts	4 UN
6	Alicate climpator para RJ45 e RJ11	3 UN
7	Arco de serra com serra	1 UN
8	Alicate bico de papagaio	1 UN
9	Jogo de chave de fenda com 3 peças (pequeno, médio e grande)	1 Conjunto
10	Jogo de chave Phillips com 3 peças (pequeno, médio e grande)	1 Conjunto
11	Trena eletrônica	2 UN
12	Martelo	1 UN
13	Marreta pequena	1 UN
14	Pontaletes	1 UN
15	Talhadeira	1 UN
16	Colher de pedreiro	1 UN
17	Estilete	1 UN
18	Furadeira	1 UN
19	Jogo de broca de Widea nos tamanhos 4, 6, 8 e 10 mm	1 Conjunto
20	Jogo de broca de aço rápido nos tamanhos de 3 a 10 mm, com 8 peças	1 Conjunto
21	Carrinho de mão	1 UN
22	Pá	1 UN



23	Enxada	1 UN
24	Escada de 5 metros articulada	1 UN
25	Lanterna	2 UN
26	Espátula	1 UN
27	Capacete com aba frontal	2 UN
28	Luva em lona	2 PAR
29	Máscara respiratória	2 UN
30	Óculos de segurança	2 UN
31	Protetor auricular	2 UN
32	Kit de pintura (Pincel 3 pol, rolo antigotas 23 cm, luvas pintura)	2 UN
33	Desentupidor tufão 10 metros	1 UN

5.6.5.1. Em relação aos EPIs, para os postos 36 (Oficial de Manutenção), 37 (Eletricista Comercial/Industrial) e 38 (Mecânico de Refrigeração) deverá ser observado o seguinte:

Item	Descrição do EPI para os postos 36, 37 e 38	Vida Útil (meses)	Quantidade e a ser fornecida em 1 ano
1	Capacete de segurança - Classe B	12	1 UN
2	Spray Repelente de Insetos 10h - IO - 100ml	1	1 UN
3	Cinto de segurança - Tipo paraquedista	12	1 UN
4	Óculos de segurança incolor	6	2 UN
5	Óculos de segurança escuro	6	2 UN
6	Protetor auricular tipo plug de silicone	2	6 PARES
7	Protetor Solar FPS 30, Frasco de 120 ML	1	1 FRASCO
8	Bota de Segurança com Biqueira de Aço e Colarinho Acolchoado	6	1 PAR
Item	Descrição do EPI adicional para o posto 37	Vida Útil (meses)	Quantidade e a ser fornecida em 1 ano
9	Cinturão de Segurança tipo Paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensório, cintura e pernas	12	1 UN
10	Luva Raspa de Couro, cano curto (punho *7* cm)	6	2 PARES
11	Luvas de isolantes para eletricista	6	2 PARES
Item	Descrição do EPI adicional para os postos 36 e 38	Vida Útil (meses)	Quantidade



			<b>e a ser fornecida em 1 ano</b>
<b>12</b>	Luva nitrílica	2	6 PARES
<b>13</b>	Luva de vaqueta mista	4	3 PARES
<b>14</b>	Respirador PFF2	1	12 UN

5.6.5.2. Já em em relação aos insumos e ferramentas, para os postos 36 (Oficial de Manutenção), 37 (Eletricista Comercial/Industrial) e 38 (Mecânico de Refrigeração) deverá ser observado o seguinte:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos insumos para os postos 36, 37 e 38</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade e por mês</b>
<b>1</b>	Abraçadeira nylon (fita hellermann) 10 cm largura de 2,5 mm	Unidade	20
<b>2</b>	Abraçadeira nylon (fita hellermann) 15 cm largura de 3,6 mm	Cento	20
<b>3</b>	Abraçadeira nylon (fita hellermann) 20 cm largura de 4,6 mm	Cento	20
<b>4</b>	Adesivo Plástico para PVC Frasco 75g (Cola de conexões água quente - aquaterm)	Frasco	0,2
<b>5</b>	Adesivo Plástico para PVC Frasco 175g (Cola de conexões tubos de pvc)	Frasco	0,2
<b>6</b>	Arruela lisa, zincada, com diâmetro interno de 17 mm	Unidade	20
<b>7</b>	Jogo de Broca de aço rápido	Unidade	1
<b>8</b>	Bucha S 6mm	Unidade	100
<b>9</b>	Detergente desincrustante de limpeza em geral, tipo Metasil ou similar	Galão de 5L	1
<b>10</b>	Disco de corte fine cut para esmerilhadeira ângular, 115 x 1 x 22,2 mm	Unidade	1
<b>11</b>	Disco de Desbaste para metal Ferroso em Geral, (115mm x 5 mm x 22,2mm)	Unidade	1
<b>12</b>	Eletrodo revestido E6013 de 2,5 mm para solda elétrica	Kg	0,5
<b>13</b>	Estopa de 100% algodão	Kg	1
<b>14</b>	Fita crepe 25 mm x 50 m	Rolo	1
<b>15</b>	Fita isolante de auto-fusão	Metro	1
<b>16</b>	Fita isolante, cor preta, 19 mm x 20 m espessura de 0,19 mm - Produto certificado a 105°C de acordo com ABNT NBR NM 60454-3-1 - Classe A - Profissional - Resistente a U.V - Antichamas e Autoextinguível	Rolo	2
<b>17</b>	Fita veda rosca 18 mm x 50 m	Rolo	1
<b>18</b>	Fita zebrada para isolamento de área, rolo de 70mm	Metro	2



19	Folha de lixa para ferro grão no 120	Unidade	15
20	Folha de lixa para ferro grão no 220	Unidade	15
21	Folha de lixa para parede grão no 120	Unidade	15
22	Folha de lixa para parede grão no 220	Unidade	15
23	Lâmina de Estilete 18 MM	Unidade	5
24	Lâmina de serra Rígida 12" 24 DENTES	Unidade	1
25	Thinner	Litro	1
26	Lata de aguarras com 900 ml	Litro	1
27	Óleo Lubrificante multiuso	Litro	0,1
28	Parafuso cabeça chata para bucha 6	Pacote c/ 100	50
29	Parafuso cabeça chata com bucha 8	Unidade	50
30	Parafuso aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda simples, diâmetro 4,2 MM, comprimento * 32 * mm	Unidade	40
31	Parafuso autobrocante para dryway 25 mm	Unidade	50
32	Parafuso cabeça chata para bucha s10	Pacote com 50	40
33	Parafuso rosca soberba zincado cabeça chata fenda simples 3,5 x 25 MM (1")	Unidade	40
34	Parafuso rosca soberba zincado cabeça chata fenda simples 5,5 x 65 mm (2.1/2')	Unidade	40
35	Pincel pintura predial, material cerdas gris especial, tipo cabo longo, tamanho 4, formato plano	Unidade	1
36	Pincel pintura predial, material cerdas pelo de esquilo, tipo cabo curto, tamanho 1/2, formato retangular, características adicionais com virola aço estanhado	Unidade	1
37	Pincel pintura predial, material cerdas pelo orelha de boi, tipo cabo curto, tamanho 1 1/2, formato retangular, características adicionais com virola flandres anodizado/estanhado	Unidade	1
38	Pincel pintura predial, material cerdas sintético, tipo cabo curto, tamanho 2, características adicionais com virola aço estanhado	Unidade	1
39	Pote de graxa à base de cálcio, hidrorrepelente, ponto de gota é de 90o C500 gr	Kg	0,4
40	Prego com cabeça 18 x 27	Kg	1
41	Prego de aço com cabeça 17 x 27	Kg	1
42	Prego de aço com cabeça 10 x 10	Kg	1
43	Prego sem cabeça 12 x 12	Kg	1
44	Recarga para maçarico alta temperatura turbo tocha	Frasco	1



45	Rolo de estanho para solda de 2,5mm com 500g	Rolo	1
46	Rolo de lã de carneiro com 20 cm sem cabo, para pintura de parede lisa	Unidade	0,2
47	Rolo de lã de carneiro com 23 cm sem cabo, para pintura de parede rugosa	Unidade	0,5
48	Spray lubrificante, anticorrosivo (desengripante) 300 ml	Frasco	0,5
49	Locação de Caçamba para entulho de 4m <sup>2</sup>	Unidade	0,5
50	Vassourão	Unidade	0,2
51	Vassoura	Unidade	1
52	Pá de lixo	Unidade	0,2

Item	Descrição dos insumos para o posto 38	Unidade	Quantidade e por mês
1	Anti ferrugem desengripante 206 - 300ml	Unidade	0,2
2	Arruela lisa 3/8 (pacote com 100 und)	Pacote c/ 100	0,1
3	Barra roscada zincada 3/8	Metro	2
4	Jogo de brocas para uso em madeira/metal (25 peças)	Unidade	0,2
5	Jogo de brocas para concreto (10 peças)	Unidade	0,2
6	Cartucho carga de gás p/ maçarico (refil com 400g)	Unidade	0,5
7	Cola para tubos em PVC (frasco 850 gramas)	Unidade	0,035
8	Correia em V A-104	Unidade	0,07
9	Correia AX 28	Unidade	0,07
10	Correia AX 36	Unidade	0,07
11	Correia AX 42	Unidade	0,07
12	Correia BX 112	Unidade	0,07
13	Correia BX 62	Unidade	0,07
14	Disco de corte	Unidade	0,07
15	Disco videa p/madeira 110mm	Unidade	0,07
16	Elemento elástico 82	Unidade	0,07
17	Elemento elástico 97	Unidade	0,07
18	Escova de aço	Unidade	0,07
19	Filtro manta G3 para fancoil 1,5 x 20 metros	Rolo	1
20	Fita aluminizada/laminanda Rolo 48 mm x 50 m	Rolo	20
21	Fita Crepe Rolo 48 mm X 50 m	Rolo	1



22	Fita Isolante 19mm x 20m	Rolo	2
23	Fita autofusão 19 mm x 10 m	Rolo	3
24	Graxa para uso geral azul	Quilo	0,2
25	Limpa contato	Lata 300ml	0,4
26	Lixas para metais grão 50 (275 mm x 225 mm)	Unidade	0,8
27	Lixas para metais grão 100 (275 mm x 225 mm)	Unidade	0,8
28	Lixas para metais grão 180 (275 mm x 225 mm)	Unidade	0,8
29	Lixas para metais grão 280 (275 mm x 225 mm)	Unidade	0,8
30	Lixas para metais grão 360 (275 mm x 225 mm)	Unidade	0,8
31	Lixas para metais grão 600 (275 mm x 225 mm)	Unidade	0,8
32	Lubrificante em spray (280 a 300 g)	Frasco	0,4
33	Pano de saco (64cm x 45 cm)	Unidade	1
34	Chumbador Parabolt 3/8" comp. 2 1/4"	Pacote c/ 100	0,2
35	Porca regular 3/8	Unidade	20
36	Silicone Acético Transparente para Uso Geral (embalagem com 280 a 300g)	Unidade	0,2
37	Tubo isolante 1/2"	Rolo c/ 2m	0,2
38	Tubo isolante 1/4"	Rolo c/ 2m	15
39	Tubo isolante 3/4"	Rolo c/ 2m	15
40	Tubo isolante 3/8"	Rolo c/ 2m	15
41	Tubo isolante 5/8"	Rolo c/ 2m	15
42	Veda rosca Rolo 18 mm x 25 m	Rolo	0,3
43	Bactericida para ar condicionado	Galão 5 litros	0,2
44	Desengraxante	Galão 5 litros	0,2

Item	Descrição das ferramentas para os postos 36, 37 e 38	Unidade	Quantidade por mês
1	Arco serra, lâmina serra standard 12 polegadas, material cabo alumínio, tratamento superficial pintura eletrostática, tamanho 12, características adicionais profundidade de corte de 90 mm	Unidade	4
2	Bancada de trabalho dobrável e portátil 80x60cm com morsa adaptada	Unidade	3



3	Broxa pintura, material base madeira, material cabo madeira, material cerdas sintético e fibras naturais, formato retangular, tamanho grande, cor cabo marrom, aplicação caiação e pisos, bitola 77mm, comprimento 120 mm	Unidade	4
4	Broxa redonda - material base: plástico, material cabo: plástico, material cerdas: nylon, formato: redondo, aplicação: pintura e caiação, bitola: 75 mm, comprimento: 25 cm	Unidade	4
5	Cavadeira articulada, cavadeira articulada, material aço carbono, pintura eletrostática a pó, cabo de madeira, dimensões do cabo 120 cm	Unidade	2
6	Cavalete pinus 75x80 multi-uso	Unidade	6
7	Cinto porta ferramentas em lona com 12 bolsos, fabricado em poliéster, engates plásticos, 2 suportes externos em couro para ferramentas diversas	Unidade	12
8	Cinto segurança modelo paraquedista ajuste total	Unidade	12
9	Colher pedreiro, material aço carbono, tamanho 10, material cabo madeira, características adicionais canto arredondado	Unidade	8
10	Colher pedreiro, material aço temperado e revenido, tamanho 8, material cabo madeira nobre, características adicionais haste e lâmina inteiriça, oval	Unidade	8
11	Compressor 100 litros, 10 pés, 2 hp, 2 pistões em v, pressão de operação máxima: 140lb/pol <sup>2</sup>	Unidade	1
12	Corrente plástica, amarela e preta para isolamento de área	Metro	100
13	Cortador de piso manual capacidade até 510 mm	Unidade	2
14	Cortador de piso manual capacidade até 1150 mm	Unidade	1
15	Desempenadeira lisa plastica 18 x 30cm	Unidade	8
16	Desentupidora manual com 15 metros de cabo 5/8"	Unidade	2
17	Desentupidora manual com mola, minimo de 4m	Unidade	2
18	Desentupidor manual tipo bomba	Unidade	2
19	Desentupidora manual para uso doméstico	Unidade	5
20	Enxada largura aproximada de 21 cm - cabo de madeira - comprimento 130 cm	Unidade	2
21	Espátula plastica dentada de 8 cm	Unidade	6
22	Espátula, material lâmina metal, material cabo plastico tamanho 12, aplicação massa e raspagem	Unidade	8
23	Espátula, material lâmina metal, material cabo plastico tamanho 4, aplicação massa e raspagem	Unidade	8
24	Esquadro magnético para solda capacidade 12 Kg	Unidade	2



25	Esquadro magnético para solda capacidade 25 Kg	Unidade	2
26	Extensão de cabo pp 2x2,5mm <sup>2</sup> com mínimo de 20m	Unidade	4
27	Extensão de cabo pp 2x2,5mm <sup>2</sup> com mínimo de 30m	Unidade	4
28	Extensão de cabo pp 2x2,5mm <sup>2</sup> com mínimo de 5m	Unidade	4
29	Ferro de solda 50w	Unidade	4
30	Formão. Material corpo cromo vanádio, material cabo madeira, bitola ¼	Unidade	4
31	Formão. Material corpo cromo vanádio, material cabo madeira, bitola 1	Unidade	4
32	Formão. Material corpo cromo vanádio, material cabo madeira, bitola 1/2	Unidade	4
33	Formão. Material corpo cromo vanádio, material cabo madeira, bitola 3/4	Unidade	4
34	Haste para suporte de corrente (pedestal)	Unidade	20
35	Óculos para solda com escurecimento automático tonalidade 11	Unidade	4
36	Máscara de solda com escurecimento automático tonalidade 11	Unidade	2
37	Inversora de solda 140 amperes para eletrodo revestido e tig - 220V	Unidade	1
38	Inversora de solda 220 amperes para eletrodo revestido e Tig - 220V	Unidade	1
39	Lâmina para estilete retrátil simples 18mm com 10 peças	Unidade	20
40	Lanterna de 15-20 cm c/ lente acionada por pilha aa ou aaa	Unidade	20
41	Lima chata, tipo bastarda, comprimento 10, uso desbaste rápido, materiais ferrosos/não ferrosos, aplicação limagem ferramentas mecânicas e ferramentaria, características adicionais ambas as faces com picado duplo e cantos com pica	Unidade	4
42	Lima manual, formato triangular, comprimento 6, características adicionais para serrote	Unidade	4
43	Lima manual, tipo bastarda, formato quadrada, comprimento 8, características adicionais picado duplo e cabo, espessura 3/16	Unidade	4
44	Lima manual, tipo grossa, formato meia cana, comprimento 250	Unidade	4
45	Lima manual, tipo murça, formato redonda, comprimento 8, diâmetro 3/16	Unidade	4
46	Lima manual, tipo murça, formato redonda, comprimento 8, diâmetro 7/32	Unidade	4
47	Maçarico alta temperatura turbo tocha com acendimento automático, gás mapp	Unidade	4
48	Mangueira pneumática com 10m para compressor	Unidade	2



49	Marreta, material aço carbono forjado e temperado, material cabo madeira, peso 1, tipo oitavado, acabamento superficial pintura eletrostática	Unidade	4
50	Marreta, material aço carbono forjado e temperado, material cabo madeira, peso 1,50, tipo oitavado, acabamento superficial pintura eletrostática	Unidade	4
51	Marreta, material aço carbono forjado e temperado, material cabo madeira, peso 2, tipo oitavado, acabamento superficial pintura eletrostática	Unidade	2
52	Martelo, material borracha, material cabo madeira, peso 450	Unidade	4
53	Martelo, material ferro, material cabo madeira, tipo unha, tamanho 25	Unidade	4
54	Nível bolha, material corpo alumínio, tipo bolha retificada, comprimento 600, quantidade posição bolha 2 de prumo/1 de nível	Unidade	4
55	Nível bolha, material corpo madeira, comprimento 300, características adicionais ampolas 360 graus, leitura acurada e estrutura	Unidade	4
56	Nível magnético de alumínio anodizado 14" com duas ampolas (0° e 90°)	Unidade	4
57	Pá de bico com cabo 71 cm com alça	Unidade	2
58	Pé de cabra 3/4"x70cm	Unidade	2
59	Picareta cabo de madeira 90 cm	Unidade	1
60	Pistola aplicadora de cola quente, tensão alimentação 110/220, potência 250, tipo profissional, compatível com bastão silicone	Unidade	8
61	Pistola de pintura tipo gravidade 2,5mm 850ml	Unidade	4
62	Placa de sinalização dobrável (com as inscrições: "em manutenção", em pvc rígido, inscrição em ambos os lados, cor amarela	Unidade	20
63	Placa de sinalização dobrável (com as inscrições: "não entre. Banheiro em manutenção"), em pvc rígido, inscrição em ambos os lados, cor amarela	Unidade	8
64	Plaina manual, material corpo metálico, tamanho 9 3/4, material cabo madeira, material lâmina aço cromo vanádio, largura lâmina 2	Unidade	1
65	Ponteiro, material aço, comprimento 14", diâmetro 3/4, aplicação serviços gerais	Unidade	10
66	Prumo de centro 500g metálico. Completo com corda e taco	Unidade	2
67	Raspador de pintura 4cm - lâmina afiada em ambas extremidades para giro após desgaste	Unidade	10



	corpo em plástico, lâmina de aço sae 1070		
68	Serra copo diamantada com haste, diâmetro de 110mm	Unidade	3
69	Serra copo diamantada com haste, diâmetro de 20mm	Unidade	4
70	Serra copo diamantada com haste, diâmetro de 30mm	Unidade	4
71	Serra copo diamantada com haste, diâmetro de 40mm	Unidade	4
72	Serra copo diamantada com haste, diâmetro de 50mm	Unidade	4
73	Serra copo para corte aço e metal 102mm	Unidade	1
74	Serra copo para corte aço e metal 14 mm	Unidade	2
75	Serra copo para corte aço e metal 19 mm	Unidade	4
76	Serra copo para corte aço e metal 22 mm	Unidade	4
77	Serra copo para corte aço e metal 40 mm	Unidade	4
78	Serra copo para corte aço e metal 48 mm	Unidade	4
79	Serra copo para corte aço e metal 59 mm	Unidade	10
80	Serra copo para corte aço e metal 86 mm	Unidade	1
81	Serrote profissional, material lâmina aço alto carbono, tratamento superficial temperado e lixado, tipo travado, quantidade dentes 5 por polegada, material cabo madeira, tamanho 24	Unidade	2
82	Serrote profissional, material lâmina aço alto carbono, tratamento superficial temperado e lixado, tipo travado, quantidade dentes 7 por polegada, material cabo madeira, tamanho 24	Unidade	1
83	Suporte de fixação para serra copo de 14-30mm mandril 9,5mm	Unidade	3
84	Talhadeira, material aço, tipo chato, comprimento total 10, peso 0,90, aplicação pedreiro, acabamento superficial pintado, características adicionais com apunhadura	Unidade	10
85	Trena, material aço, largura lâmina 19, comprimento 5, características adicionais enrolamento automático com trava	Unidade	20
86	Alicate amperímetro, material plástico, tipo digital, corrente 0.1 a 1.000, voltagem 1 va 750 ac/dc 1 a 1000, alimentação bateria, voltagem bateria 9, resistência 2, aplicação eletricidade	Unidade	6
87	Câmera termográfica profissional digital para serviços de termografia em quadros elétricos	Unidade	1
88	Chave de teste elétrico, material haste plástico, comprimento 150, tipo ponta metal, material cabo plástico, cor cabo azul, características adicionais caneta, portátil, detecção tensão, sinal de alerta	Unidade	12



89	Detector de gases (lel, o2, co, h2s) por difusão com alarme sonoro, visual e vibratorio com certificado de calibração	Unidade	3
90	Detector de sequência de fase	Unidade	2
91	Termômetro digital infravermelho com mira laser	Unidade	3
92	Megômetro digital para medição de resistência de isolamento até 2000 metros	Unidade	1
93	Luxímetro digital até 20.000 lux	Unidade	1
94	Fasímetro com indicador led 600 volts	Unidade	1
95	Medidor de umidade	Unidade	1
96	Paquímetro digital capacidade 150 mm leitura de 0,01 mm	Unidade	1
97	Decibelímetro digital com medição 30 à 130 dB	Unidade	1
98	Detector de materiais com profundidade de 12 cm	Unidade	2
99	Terrômetro digital portátil	Unidade	1
100	Identificador de cabos	Unidade	3
101	Termômetro digital portátil de vareta	Unidade	1
102	Multímetro, tensão 1.000, tensão ac 750, corrente dc 20, corrente ac 20, resistência 20, características adicionais display digital/capacitância 4n/teste de diodo/	Unidade	12
103	Trena a laser 40 metros	Unidade	4
104	Esquadrejadeira 2000mm com Eixo Inclinável 2,24Kw 3CV Trifásico	Unidade	1
105	Disco de serra para madeira 250 x 30 mm 72 dentes	Unidade	4
106	Desentupidora elétrica com 30 metros de cabo 5/8" e 1.1/4" (Bivolt)	Unidade	1
107	Furadeira, tipo impacto, potência 1300 w, tamanho mandril 5/8, tensão alimentação 220, características adicionais mínimo de 2 velocidades	Unidade	3
108	Martelete perfurador rompedor sds 800w, 220v	Unidade	2
109	Parafusadeira com fio 110/220	Unidade	2
110	Parafusadeira, rpm 650-2.600, bateria 40v, 2,5ah com bateria e carregador	Unidade	4
111	Plaina elétrica potência 400/710 w, largura corte 82, profundidade corte +/- 1 mm, rotação 16.500, voltagem 110/220, acessórios conjunto afiador e calibrador, aplicação plainar madeira, características adicionais punho formato d	Unidade	1
112	Par de faca de Metal Duro para Plainas	Unidade	1
113	Policorte 14 pol - 2400w	Unidade	1
114	Disco de corte 355 x 3,2 x 25,40 mm	Unidade	8
115	Serra De Mesa Bancada 10 1800w	Unidade	1



116	Disco de serra para madeira 235 x 25.4 x 40 dentes	Unidade	4
117	Serra de Esquadria 12 Pol. 1600W	Unidade	1
118	Lâmina De Serra Circular 300mm 12 Pol. 48 Dentes	Unidade	4
119	Serra mármore, potência 1.450, diâmetro disco 110, diâmetro furo disco 20, voltagem 127, características adicionais alto torque, rolamento vedado contra pó	Unidade	2
120	Disco Diamantado Segmentado Univesal 105mm	Unidade	4
121	Disco Diamantado P/ Mármore E Granito 105mm	Unidade	4
122	Serra Tico Tico 650W com Maleta 220V	Unidade	1
123	Lâmina de Serra Tico-Tico para Madeira com 5 Peças	Unidade	2
124	Tupia Profissional 550W com 2 Pinças	Unidade	1
125	Microrretífica 1/82 com Eixo Flexível e 82 Acessórios	Unidade	1
126	Kit de Acessórios para Cortar Furar Lixar Esculpir Desbastar e Gravar para microrretífica 160 Peças	Unidade	1
127	Furadeira de bancada 1/2 hp mandril de 5/8" monofásica	Unidade	1
128	Esmerilhadeira angular 4.1/2" 850 watts - 220V	Unidade	1
129	Disco diamantado Turbo 115 mm para mármore e concreto	Unidade	2
130	Disco de corte fino para metal e inox 4.1/2" x 7/8" x 1,0 mm	Unidade	20
131	Disco de corte para metal e inox 7" x 1,6 x 22,23 mm	Unidade	20
132	Disco De Desbaste Diamantado Turbo 7pol	Unidade	4
133	Lixadeira de parede e teto com Led 225 mm 710 watts 110V	Unidade	2
134	Disco de lixa 225 mm para lixadeira de parede e teto com 10 unidades	Unidade	50
135	Lixadeira de parede c/ luz led 180 mm 800W velocidade variável	Unidade	2
136	Lixadeira roto orbital 5" 280 watts com coletor de pó	Unidade	2
137	Disco 5 Pol. 125mm Grãos 8 Furos Lixadeira	Unidade	100
138	Nível a laser verde 2 linhas alcance de 30 metros	Unidade	2
139	Esmerilhadeira angular 4.1/2" 5" a bateria 20V com bateria	Unidade	1
140	Soprador térmico 1600W 350 a 500°C 2 estágios com acessórios - 110V	Unidade	1
141	Gerador de energia 9 kva a gasolina partida elétrica bivolt	Unidade	1
142	Guincho talha elétrica 300 / 600 kg elevação até 12 metros	Unidade	1
143	Máquina cortadora de piso com bancada 900W 90cm	Unidade	1
144	Grampeador e pinador elétrico capacidade de 16 à 19 mm	Unidade	1
145	Chave de fenda simples 3/8 x 8"	Unidade	12
146	Chave de fenda, material aço cromo vanádio, cabo polipropileno simples, tamanho 8 x 5/16, características	Unidade	12



	adicionais haste niquelada e cromada/ponta fosfatizada, tipo ponta fenda cruzada		
147	Chave fenda cruzada (philips) 3/16" x 1.1/2" (cotoco)	Unidade	12
148	Chave fenda, material haste aço cromo vanádio, material cabo polipropileno, tipo ponta cruzada phillips, bitola 1/8 x 3, comprimento haste máximo de 130, características adicionais ponta fosfatizada, acabamento superficial haste niquelada e cromada	Unidade	12
149	Chave fenda, material haste aço vanádio 50crv4 / 73mov52, material cabo polipropileno, tipo ponta cruzada, bitola 3/16' x 4', comprimento haste 190, características adicionais ponta fosfatizada, acabamento superficial haste niquelado e cromado	Unidade	12
150	Chave fenda, material haste aço vanádio 50crv4 / 73mov52, material cabo polipropileno, tipo ponta cruzada, bitola 5/16' x 6', comprimento haste 260, características adicionais ponta fosfatizada, acabamento superficial haste niquelado e cromado	Unidade	12
151	Chave fenda, material haste carbono temperado, material cabo polipropileno, tipo ponta chata, bitola 1/4' x 6'	Unidade	12
152	Chave fenda, material haste carbono temperado, material cabo polipropileno, tipo ponta chata, bitola 1/8' x 4'	Unidade	12
153	Chave fenda, material haste carbono temperado, material cabo polipropileno, tipo ponta philips, bitola 3/16' x 5'	Unidade	12
154	Jogo chaves fenda isolada, material haste metal, material cabo plástico resistente, tipo cabo isolado, quantidade peças 6 um	Unidade	12
155	Jogo de chave fenda isolada: jogo de chave de fenda isolada, material aço cromo-vanádio, ponta tipo chata e cruzada (phillips), largura da ponta é igual ao diâmetro da haste, possibilitando o uso em bornes de componentes elétrico e eletrônico. Chave isolada até 1000 v, conforme a norma abnt nbr 9699 (atendendo à nr10). Tamanhos aproximados (1/4x6") : (3/16x4") : (1/8x6") : (1/4x6") : (3/16x4") : (1/8x3")	Unidade	12
156	Modulo de andaime tubular 1 x 1 m	Unidade	16
157	Modulo de andaime tubular 1 x 1,5 m	Unidade	16
158	Trava de segurança diagonal 1,5 m (para andaime de 1 m)	Unidade	8
159	Trava de segurança diagonal 2m (para andaime de 1,5 m)	Unidade	8
160	Sapata fixa 11 x 12 para andaime	Unidade	12
161	Piso metálico para andaime de 1 m	Unidade	9
162	Piso metálico para andaime de 1,5 m	Unidade	9
163	Sapata ajustável para andaime	Unidade	8
164	Escada para andaime 1 m	Unidade	16
165	Rodizio giratório para andaime com roda de poliuretano 6 pol	Unidade	8



166	Conj. Guarda corpo para andaime de 1 m	Unidade	2
167	Conj. Guarda corpo para andaime de 1,5 m	Unidade	2
168	Afastador de parede para cadeira suspensa	Unidade	2
169	Cabo de aço 1/4" 6x19af	Unidade	2
170	Escada fibra de vidro material alumínio, número degraus 6, tipo tesoura, duplo acesso, pés antiderrapantes	Unidade	4
171	Escada extensível, material alumínio, capacidade até 120, tipo sapata larga e de borracha, tipo degraus (2 x 7) acoplados lado a lado, quantidade degraus 07, altura fechada 2,40m, altura aberta 2,2x3,8m	Unidade	3
172	Escada extensível, material fibra vidro, material degrau alumínio, quantidade degraus 25, altura fechada 4,63, altura aberta 7,86, cor laranja, peso 27,50, características adicionais faixas de segurança amarelas e pretas, aplicação corpo de bombeiros	Unidade	3
173	Alicate bico meia cana, material aço cromo vanádio, tipo cabo isolado, tipo reto, comprimento 6, características adicionais longo, fostatizado	Unidade	3
174	Alicate bomba d'água, material aço vanádio, tratamento superficial niquelado, mordente inferior curvo e batente de segurança, ajuste 6 posições, abertura da boca 40 mm, características adicionais ranhuras usinadas 6 posições e isolamento no cabo	Unidade	3
175	Alicate de pressão, material ferro, tratamento superficial aço vanádio, mordente inferior curvo, ajuste uma posição, abertura da boca 6	Unidade	4
176	Alicate de pressão, material ferro, tratamento superficial aço vanádio, mordente inferior curvo, ajuste uma posição, características adicionais isolamento no cabo, tamanho 10	Unidade	4
177	Alicate eletricista descascadora de fios auto-ajustavel 8"	Unidade	4
178	Alicate para crimpagem para terminal faston sem isolamento	Unidade	4
179	Alicate para crimpagem para terminal pré-isolado até 6mm	Unidade	4
180	Alicate para eletricista profissional 8" antideslizante	Unidade	4
181	Alicate universal de 8"	Unidade	3
182	Corta-vergalhão, tipo tesoura, material aço cromado molibidênio, material cabo pvc - cloreto de polivinila, comprimento 30", características adicionais lâminas aço temperado/capaciada corte 3/8 pol	Unidade	2
183	Torquês, material corpo aço forjado e temperado, tipo armador, tipo acabamento oxidado, tamanho 12, peso	Unidade	3



	600, características adicionais mandíbulas lixadas		
184	Carrinho plataforma com assoalho de chapa 400 kg com aba frontal fixa - (pneu com camara)	Unidade	2
185	Transpalete hidráulico garfo largo 2.500 kg 680 x 1150 mm	Unidade	1
186	Carro armazém para cargas capacidade 200 Kg	Unidade	2
187	Empilhadeira hidráulica elevação 1,60 m capacidade 1.500 kg tração manual	Unidade	1
188	Carro Armazém e Plataforma para cargas 200/150 kg 2 em 1	Unidade	2
189	Chave ajustável tipo inglesa 10"	Unidade	4
190	Chave corrente aço especial para tubos. Corrente em aço especial, corpo de ferro fundido, pintura eletrostática, mordente forjado em aço cromo vanádio, tamanho de 18", capacidade de 60 à 125 mm	Unidade	2
191	Chave ajustável tipo inglesa 15"	Unidade	2
192	Chave ajustável tipo inglesa 8"	Unidade	2
193	Chave ajustável(inglesa) 12 polegadas	Unidade	4
194	Chave grifo tipo corrente para tubo até 6"	Unidade	2
195	Chaves de grifo nº 08	Unidade	4
196	Chaves de grifo nº 10	Unidade	4
197	Chaves de grifo nº 14	Unidade	4
198	Chaves de grifo nº 18	Unidade	4
199	Chaves de grifo nº 24	Unidade	4
200	Chaves de grifo nº 36	Unidade	4
201	Conjunto chaves combinadas, material aço, tamanho 1/4" à 1.1/4", tipo boca + estrela (16 peças)	Unidade	4
202	Jogo chave, material aço cromo vanádio, tipo hexagonal, quantidade peças 9, aplicação manutenção equipamento mecânico, componentes chaves medidas 1,5 a 10mm, características adicionais modelo '1', tamanho curto, acabamento superficial fosfatizado	Unidade	4
203	Jogo de chave de boca fixa. Forjada em aço cromo vanádio e temperada. Cabeça usinada. Abertura da boca calibrada. Tamanhos 6mm a 32mm - 12 peças norma de referencia din 3110	Unidade	4
204	Jogo de chave de combinada de 6mm a 22mm	Unidade	4
205	Jogo de soquetes sextavados 1/2 profissional (aço cromo vanádio temperado-encaixe de 1/2" 20 soquetes sextavados (mm): 10 à 32mm) - 21 peças	Unidade	4
206	Roupeiro De Aço 20 Portas Chapa 26 Pitão P/ Cadeado - 1,98 X	Unidade	1



	1,22 X 0,40		
207	Armário De Aço PA-120 - Chapa 26 Com 4 Prateleiras - 1,98 X 1,20 X 0,40 - Fechadura	Unidade	4
208	Bomba de Vácuo Profissional EOS CFM mínimo de 12 CFM - Duplo Estágio - Bivolt	Unidade	2
209	Recolhedora Recicladora Gás Refrigerante 1HP 110v/220V Compr. Duplo com Tanque 23KG 50LBS Com Válv. de Segurança	Unidade	2
210	Jogo Saca Polia com 9 Garras	Unidade	4
211	Manifold Digital Profissional 2 Vias Com Vacuômetro Integrado	Unidade	1
212	Kit de Manifold EOS com Mangueira de 1,2m para R22/R134A/407com 410A	Unidade	2

5.6.5.3. Os equipamentos para desempenho das funções são todos aqueles recomendados pelas normas ABNT, técnicas e de segurança do trabalho.

5.6.5.4. A contratada deve fornecer todo o material/equipamento/EPI/EPC necessário para o bom desempenho das atividades de cada posto.

## 5.7. Prazo de Execução dos Serviços

5.7.1. Para cada necessidade de realização de serviços sob demanda de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, o Contratante abrirá uma ocorrência, com a descrição do que deve ser executado, indicando prazo para que a Contratada realize os levantamentos necessários à determinação dos custos para execução dos serviços.

5.7.2. A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do Cofen para realização de manutenções preventivas, corretivas ou ações emergenciais.

5.7.3. As ordens de serviços serão encaminhadas pelo Cofen, preferencialmente, por meio de e-mail para a(s) conta(s) indicada(s) pela Contratada, ou pessoalmente mediante a entrega da OS impressa ao funcionário da Contratada, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução.

5.7.4. O tempo para a execução das Ordens de Serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica, caberá à Contratada a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços.

5.7.5. O prazo de execução dos serviços terá como termo inicial a data de emissão da Ordem de Serviço e será definido pela fiscalização do contrato.

5.7.6. O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da Contratada e exclusivo critério da fiscalização, ser prorrogado, ficando estabelecido que:

5.7.6.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

5.7.6.2. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato, ficando a critério da Administração acolher ou não o requerimento da licitante Contratada.

5.7.6.3. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela fiscalização do contrato.



5.7.7. As chamadas deverão ter os prazos máximos de atendimento, contados da emissão da ordem de serviço e seu recebimento pela Contratada, finalizando com a solução da ocorrência informada, conforme tabela a seguir:

<b>PRIORIDADE</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO</b>	<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b>
<b>NÍVEL I</b>	30 minutos	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
<b>NÍVEL II</b>	1 hora	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
<b>NÍVEL III</b>	1 dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem do Contratante.
<b>NÍVEL IV</b>	2 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Contratante em curto prazo.

5.7.8. Os prazos para o início do atendimento deverão ser contados a partir da emissão de Ordem de Serviço da Contratada ao Contratante.

5.7.9. Os prazos definidos no subitem 5.7.3 deverão constar na Ordem de Serviço.

5.7.10. Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados prioritariamente.

5.7.10.1. Nos casos de chamados corretivos emergenciais, o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do chamado, mesmo que fora do horário comercial.

5.7.10.2. Diante deste contexto, no ato da assinatura do Contrato, deverão ser informados: e-mail, telefones fixo e celular do Responsável Técnico da Contratada, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada a fiscalização do contrato do Cofen, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação do Responsável Técnico com esta Autarquia Federal.

5.7.10.3. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, limitando-se ao prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários, para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária e energia elétrica.

5.7.10.4. A demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela empresa de imediato à fiscalização e,

posteriormente, à Administração em relatório para as providências cabíveis.

5.7.10.5. Alguns exemplos desse tipo de ocorrência emergencial: vazamentos da caixa d'água; vazamentos na entrada de água da edificação; vazamentos na saída de esgoto da edificação; desarmes e defeitos de disjuntor geral; desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática; rede de telefonia inoperante; danos em janelas, portas ou portões de acesso à edificação, causando risco quanto à segurança dos imóveis.

5.7.11. Os prazos máximos para execução do serviço deverão ser contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, na qual constarão data e horário, finalizando com a solução da ocorrência informada.

5.7.12. Caso a Contratada constate a impossibilidade de atendimento dos prazos previstos neste subitem, deverá comunicar a fiscalização, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data/horário para o atendimento.

5.7.13. Nos casos de notória complexidade dos serviços solicitados ou nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas SINAPI/PINI ou outras oficiais, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, devendo os custos ser aferidos pela média de preços do mercado, ou nos casos de solicitação feita pela Contratada para ampliação de prazo para orçamentação, a Fiscalização poderá, nestes casos, fixar prazos maiores para a conclusão do orçamento.

5.7.14. Caberá ao Contratante acatar ou não a justificativa apresentada.

5.7.15. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste subitem, poderá ensejar na correspondente glosa do valor a ser pago pelo Contratante.

5.7.16. O Contratante acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela Contratada.

5.7.17. A prestação dos serviços sob demanda se dará por intervenção, mediante emissão prévia de ordem de serviço que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados: a) o número da OS;

b) especificação se a OS é emergencial ou não; c) a data e o horário da solicitação, do início e da conclusão do serviço; d) o local da execução do serviço; e) descrição do serviço e/ou do material a ser empregado;

f) recebimento do serviço;

## 5.8. Recebimento dos Serviços

5.8.1. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.8.2. Os serviços, objeto deste presente Termo de Referência, serão recebidos e atestados, após entrega formal do preposto da Contratada, pelos fiscais designados pelo Cofen.

5.8.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a Contratada ter sido regularmente notificada, terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para sanar e cumprir a execução do objeto dentro das especificações, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo e seus anexos.

5.8.4. Caso algum serviço ou especificação não esteja contemplado neste instrumento e/ou nas planilhas anexas (0567570), a Contratada deve informar a necessidade do serviço ao Contratante através de responsável técnico habilitado. O serviço deverá ser orçado conforme descrito no

Art. 6º do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013. O Cofen, através de profissional designado e por meio de laudo técnico, aceitará ou não a justificativa para a execução do serviço.

5.8.5. O recebimento dos serviços pela Fiscalização, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Cofen e Coren's, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

#### **5.9. Sistema de Atendimento de Demandas**

5.9.1. A Contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção Anual utilizando como parâmetros o levantamento técnico feito no local dos Sistemas Auxiliares e Equipamentos, considerando as normas técnicas e regulatórias vigentes, manuais do fabricante e manuais de manutenção, bem como quaisquer orientações técnicas fornecidas pela Fiscalização.

5.9.2. O Plano de Manutenção Anual deverá ser apresentado à Fiscalização Técnica para aprovação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

5.9.3. A Contratada deverá dispor de Ferramenta Eletrônica (preferencialmente software) para acompanhamento e gerenciamento do Plano de Manutenção Anual, onde serão registradas todas as manutenções executadas, mantendo histórico de cada Sistema Auxiliar e Equipamento, detalhando os insumos e materiais utilizados em cada manutenção. Deverão ser apresentados relatórios mensais para fins de comprovação das atividades.

5.9.4. A Contratada deverá apresentar mensalmente ou quando requisitada pela fiscalização, inspecionar os imóveis onde não há mão de obra residente, emitir um relatório técnico por profissional habilitado com todas as necessidades de manutenção a serem realizadas.

5.9.5. A apresentação do Relatório Técnico é condição obrigatória para liberação do pagamento da medição. A não apresentação do relatório representará descumprimento contratual e ensejará aplicação de penalidades nos termos do contrato. A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, tal Relatório Técnico detalhando todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas em todos os sistemas e equipamentos dos edifícios.

#### **5.10. Demais Obrigações da Contratada**

5.10.1. Fornecer todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços.

5.10.2. Realizar os serviços em dias e horários que não paralitem ou prejudiquem o andamento normal das atividades do Contratante a menos que expressamente autorizados por estes.

5.10.3. Apresentar os desenhos as-built após a conclusão dos trabalhos de cada Ordem de Serviço, quando realizadas alterações em qualquer elemento da edificação, inclusive instalações prediais, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.

5.10.4. Apresentar a composição orçamentária do serviço para aprovação antes do início de sua execução.

5.10.5. Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária de entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.10.6. Entregar ao Contratante os materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério deste, devendo ser transportado pela Contratada para o local indicado pelo Conselho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.10.7. Transportar e dar destinação adequada, conforme normas ambientais, a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições, etc., sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

- 5.10.8. Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc.) delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.10.9. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.10.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.10.11. Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o Contratante, dos serviços, objeto deste Termo de Referência que serão prestados no local indicado e durante o horário normal de expediente comercial da Contratada ou conforme solicitação/autorização da fiscalização do contrato.
- 5.10.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 5.10.13. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes.
- 5.10.14. Comunicar ao Contratante a conclusão dos serviços, a fim de que possa ser efetuada a vistoria. Concluída a vistoria, a Contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso.
- 5.10.15. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.
- 5.10.16. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 5.10.17. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Termo de Referência.
- 5.10.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.10.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização.
- 5.10.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- 5.10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts 124 e 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.10.23. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

5.10.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

5.10.25. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

5.10.26. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.

5.10.27. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, inclusive prazos e horários.

5.10.28. Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes.

5.10.29. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.10.30. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

5.10.31. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Cofen.

5.10.32. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Contratante.

#### **5.11. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.11.1. A demanda do órgão tem como base a experiência anterior na contratação desses serviços, conforme mencionado nos Estudos Preliminares, além de levar em consideração as características das edificações.

#### **5.12. Especificação da garantia do serviço**

5.12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente.

#### **5.13. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.13.1. A empresa deverá fornecer sempre que solicitado os projetos, métodos construtivos e demais

artefatos técnicos dos seus procedimentos de manutenção predial.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Definições básicas**

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.2. Preposto**

- 6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.2.2. Há previsão neste Termo de que o ocupante do posto Gerente de Projetos e Serviços de Manutenção seja o preposto, assim, a Contratada manterá preposto no local da execução do objeto.
- 6.2.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **6.3. Rotinas de Fiscalização**

- 6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **6.4. Fiscalização Técnica**

- 6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n° 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4.9. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI n° 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.4.10. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.4.11. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.4.12. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.4.13. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.4.14. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.4.15. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.4.16. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da

escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.4.17. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.4.17.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.4.17.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.4.17.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.4.17.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.4.18. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.4.19. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.4.20. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.4.20.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.4.20.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

## 6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.5.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I- no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços,

- quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - e
- 6.5.4.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.5.4.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
  - f) documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
  - g) quaisquer outros documentos necessários devido a particularidades do serviço.
- 6.5.4.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.5.4.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.5.4.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.5.4.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.5.4.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 6.5.4.9. quaisquer outros documentos necessários devido a particularidades do serviço.

- 6.5.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.5.4.1 - I acima deverão ser apresentados.
- 6.5.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.5.4.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.5.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.5.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.5.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.5.10. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.5.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.5.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.5.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.5.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.5.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.5.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.5.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.5.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.5.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.5.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de



responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.5.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.5.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.5.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.5.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.26. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.5.26.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.5.26.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.5.27. As compensações de jornada limitam-se:

6.5.27.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.27.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.5.28. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.5.29. A compensação de jornada de trabalho deverá ser pautada em critérios de conveniência e oportunidade e não será considerada viável, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, quando:

I- implicar aumento de custos do contrato;

II- demandar o acionamento de trabalhador substituto para cobrir a ausência do solicitante;

III- o trabalhador tiver direito à falta justificada pelo motivo indicado para a compensação;

IV- implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou

V- conflitar com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.

## 6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.6.9. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento da solicitação de serviço, a contratada deve emitir orçamento detalhado do serviço a ser verificado e aprovado pela fiscalização do contrato.

7.1.1. Em caso de procedimento de manutenção corretiva, o prazo para apresentação do orçamento é de até 24 horas. No caso de manutenção preventiva, o orçamento deve ser apresentado em até 72 horas.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo F deste Termo de Referência, e entrega de documentação mensal comprobatória para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.



- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1. não produziu os resultados acordados;
  - 7.3.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. Após a medição e verificação do cumprimento do orçamento, será emitido o atesto de faturamento pela fiscalização do contrato
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5.1. Aprovação de medição mensal pelos fiscais do contrato;
  - 7.5.2. Entrega de documentação mensal comprobatória de pagamento das obrigações INSS; trabalhistas, especialmente as relativas a pagamento da folha, pagamento dos benefícios, pagamento do FGTS e do
  - 7.5.3. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na legislação;
  - 7.5.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.
  - 7.5.5. Caso haja falta da documentação trabalhista, o pagamento dos postos fixos será de acordo com o cálculo das parcelas comprovadas.
- 7.6. **Do Recebimento**
- 7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
    - 7.6.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
    - 7.6.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
    - 7.6.1.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
  - 7.6.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
  - 7.6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
  - 7.6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
  - 7.6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
  - 7.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.6.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



dimensionado pela fiscalização;

7.6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.7. Liquidação**

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.3.1. o prazo de validade;

7.7.3.2. a data da emissão;

7.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.3.5. o valor a pagar; e

7.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. A Contratada deverá apresentar faturas mensais, até o 10º dia do mês subsequente, correspondentes ao somatório das ordens de serviço e das ordens de serviço emergenciais concluídas no mês anterior, junto com os documentos de recebimento emitidos pelos fiscais nos quais atesta a efetiva realização dos serviços.

7.8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do atesto da fiscalização do contrato.

7.8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.10. Repactuação e Reajuste

7.10.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.10.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio



coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.10.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.10.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.10.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.10.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.10.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.10.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.10.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.10.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.10.9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.10.9.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o

que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.10.9.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.10.10. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.10.11. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7.10.12. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



- 7.10.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.10.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.10.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.10.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.10.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.10.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.10.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.10.24. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da completa documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.10.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.10.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.10.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.28. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.10.29. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.10.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



- 7.10.30.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 7.10.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI de Julho/2024.
- 7.10.32. Os custos relativos aos insumos e serviços que têm como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela desonerada SINAPI, relativa ao estado de prestação do serviço, com data base do mês de Julho (Referência Julho/2024), com efeitos somente após a assinatura da apostila/termo aditivo.
- 7.10.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.10.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.10.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.10.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.10.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10.38. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 7.11. Cessão de crédito**
- 7.11.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.11.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos



causados à Administração.

7.11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.11.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

#### **7.12. Conta-Depósito Vinculada**

7.12.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.12.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ 565,00 (tarifa única) e de R\$ 126,00 por mês, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.12.3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.12.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.12.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.12.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.12.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.12.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.12.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.12.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.12.6.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.12.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata

die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.12.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.12.9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.12.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.12.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.12.12. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.12.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. **Multa:**
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.2.4.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.2.4.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.2.4.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.4.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.2.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.2.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.2.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.2.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.2.12. O descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, sendo da competência do gerenciador a aplicação das penalidades.



8.2.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1.2. Cada grupo é composto dos valores do serviço de equipe residente e do serviço especializado sob demanda, este último com lance no percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

### **9.2. Regime de Execução**

9.2.1. O regime de execução do objeto para o serviço prestado pelas equipes residentes será o de empreitada por preço global. Já para os serviços especializados sob demanda, o regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário.

### **9.3. Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelos de planilhas anexas a este Termo (Anexos A e B), para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.3.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação, sendo a disputa de lances pelo menor BDI;

9.3.3.2. deve ser observado o disposto na Lei 14.133/2021, artigo 59 § 4º em relação a planilha de formação de custos do serviço sob demanda.

9.3.3.3. caso a formação de custos esteja abaixo dos critérios do item 9.3.3.2, deverá ser apresentada planilha com justificativa dos preços sob pena de desclassificação do licitante.

9.3.3.4. a planilha de composição de custos da mão de obra deve abranger todos as obrigações que estão em convenção coletiva, desde que não sejam advindas de direitos individuais dos empregados.

9.3.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

#### 9.4. **Habilitação jurídica**

- 9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 9.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.4.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.4.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 9.4.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal/Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



com o objeto contratual;

9.4.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.9.7. Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.4.9.8. Prova de regularidade (Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social) na contratação de Pessoas com Deficiência conforme art. 93 da Lei 8213/91;

9.4.9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.4.9.11. Prova de regularidade (Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes) na contratação de aprendizes conforme art. 429 da CLT, arts. 92, XVII, 116, 137, IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 88, X, da Portaria nº 3.872/2023, do MTE.

#### 9.4.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.10.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.4.10.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.10.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante	+
L	Realizável a Longo Prazo	
G	Passivo Circulante + Passivo	
=	Não Circulante	

	Ativo Total	
SG	Passivo Circulante + Passivo	
=	Não Circulante	



L	Ativo Circulante
C	Passivo Circulante
=	

9.4.10.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.4.10.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.4.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.10.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.10.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do licitante em suportar as suas obrigações constantes no certame, em conformidade com a previsão do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.10.9. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo D deste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.4.10.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### 9.4.11. Qualificação Técnica

9.4.11.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



9.4.11.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.11.3. Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade.

9.4.11.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### 9.4.12. Qualificação Técnico-Operacional

9.4.12.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.12.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I- certidões e/ou atestados que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços de natureza semelhante em edificações cuja área construída corresponda, no mínimo, a 50% da metragem quadrada total (soma das áreas de todos os imóveis) informada em cada grupo, e que demonstrem a realização, no mínimo, de todos os serviços descritos a seguir:

- a) manutenção ou execução paredes/painéis (divisórias de drywall);
- b) manutenção ou execução pintura;
- c) manutenção ou execução pisos, revestimento e tratamento de superfícies;
- d) manutenção ou execução forro de gesso;
- e) manutenção ou execução instalações hidrossanitárias;
- f) manutenção ou execução instalações telefônicas/lógicas;
- g) manutenção ou execução de sistema fechado de câmeras;
- h) manutenção ou execução instalações elétricas;
- i) manutenção ou execução esquadrias ou brises;
- j) manutenção ou execução demolições/retiradas;
- k) manutenção ou execução de sistemas de bombas hidráulica;
- l) manutenção ou execução impermeabilizações e proteções diversas;

II- Certidões ou atestados de que o licitante executou serviços de arquitetura ou engenharia em edifícios comerciais (para todos os grupos);

- a) desenvolvimento de projeto de arquitetura e interiores;
- b) desenvolvimento de projeto de elétrica;
- c) desenvolvimento de projeto de hidrossanitária;
- d) desenvolvimento de projeto de climatização;
- e) desenvolvimento de projeto de isolamento acústico;



f) desenvolvimento de projeto de incêndio;

g) desenvolvimento de projeto de CFTV ou sistema fechado de câmeras;

h) Os atestados acima citados deverão ser acompanhados das respectivas CAT's dos profissionais que à época da execução dos serviços, atuaram como RT's do Licitante, quando cabível.

III- contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados em cada grupo.

IV- **Para os licitantes que forem concorrer pelo Grupo 1**, atestado emitido pelo Cofen que comprove vistoria in loco do edifício-sede do Cofen situado na EQS 208, Asa Sul, em Brasília - DF. A vistoria se justifica devido ao porte (acima de 10 mil m<sup>2</sup>) e complexidade dos sistemas desse edifício que necessitam de prévio conhecimento do local para reduzir o riscos de precificação errada do objeto. É fundamental que o futuro contratado conheça bem as condições do prédio. Essa vistoria obrigatória poderá ocorrer sem prejuízo das outras vistorias facultativas nos outros locais dos serviços.

V- **Para os licitantes que forem concorrer pelo Grupo 4**, atestados emitidos pelo Coren/RS e Coren/SP que comprovem vistoria in loco dos edifícios-sede do Coren/RS e do Coren/SP, respectivamente situados na Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS e Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP. As vistorias se justificam devido ao porte e complexidade dos sistemas desses edifícios que necessitam de prévio conhecimento do local para reduzir o riscos de precificação errada do objeto. É fundamental que o futuro contratado conheça bem as condições dos prédios. Essas vistorias obrigatórias poderão ocorrer sem prejuízo das outras vistorias facultativas nos outros locais dos serviços.

9.4.12.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados em um único contrato ou em vários desde que de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.12.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante ou de uma das consorciadas.

9.4.12.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.12.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.12.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.4.12.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema

9.4.12.9. Poderá ser feita diligência junto aos contratantes e órgãos apresentados nos

atestados e documentos técnicos.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
- 10.3. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que autorizou a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.
- 10.4. Por se tratar de licitação via Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d", inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
  - 10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
  - 10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2025 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.
- 11.2. A contratação deverá ser atendida pela dotação 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015-Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

- 12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 12.3. A licitante deverá indicar o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa válida em dezembro/2024 que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva da base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- 12.3.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do Cofen, poderá acarretar a desclassificação da proposta da Licitante.
- 12.3.2. A data base para as convenções coletivas para as propostas é 31 dezembro de 2024, sendo aceitas apenas os acordos ou convenções coletivas vigentes nessa data, sob pena de desclassificação da proposta.
- 12.4. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência;
- 12.5. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.
- 12.6. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.
- 12.7. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

### **13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.1.1. ANEXO A - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Postos;
- 13.1.2. ANEXO B - Modelo de Planilha de Custos, Formação de Preços e Composição do BDI - Serviço Sob Demanda (0745795);
- 13.1.3. ANEXO C - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 13.1.4. ANEXO D - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;
- 13.1.5. ANEXO E - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos;
- 13.1.6. ANEXO F - Modelo de Índice de Medição de Resultados - IMR;
- 13.1.7. ANEXO G - Endereços e Telefones; e
- 13.1.8. ANEXO H - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnicos e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro no art. 30 da IN n. 05/2017-MPDG.

**WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO**

Integrante Requisitante



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 2317/2025

Data: 03/09/2025

Folhas:

Rubrica:

Aprovado por:

**ALEX LUSTOSA ELVAS DE SOUSA**

Integrante Técnico I

**MARCIA DE OLIVEIRA C BESSA - 591**

Chefe do Departamento Técnico de Contratações Portaria

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA – COREN-RJ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços (exceto TIC)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Adesão, por meio do Sistema de Registro de Preços, de serviço comum de engenharia continuado de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva, com prestação de serviços especializados, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos ou insumos necessários e adequados a correta e completa execução dos serviços, para atendimento da demanda do Coren-RJ, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

GRUPO 4				
Item	Descrição	CATSER/ CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
42	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético.	1627	Unidade/ Serviço/ Orçamento	1

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O COREN-RJ é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional. A presente contratação visa a execução de serviços de manutenção por demanda, necessários à conservação do patrimônio público desta Autarquia Federal e ao bom andamento das atividades desenvolvidas na Sede, CECENF e Subseções do Coren-RJ.
- 2.2. Busca-se com a referida contratação alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços de manutenção predial dos imóveis que compõem o patrimônio do Coren-RJ, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.
- 2.3. Existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, que vão desde o envelhecimento natural do imóvel até a deterioração por acidentes. Portanto, é responsabilidade da instituição dar condições mínimas de infraestrutura, segurança orgânica e acesso/instalações adequadas aos empregados públicos, conselheiros, colaboradores e população em geral. A finalidade desses serviços



é a manutenção e otimização das instalações prediais evitando paralisação ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil das instalações,

- 2.4. equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades desenvolvidas no Conselho seus servidores, colaboradores e usuários.
- 2.5. Atualmente, não existe em seu quadro de funcionários pessoal técnico especializado e qualificado para executar serviços elétricos, obras, hidráulicos, pintura, serralheria, carpintaria, vidraçaria, engenharia civil, arquitetura e cabeamento. Desta forma, a contratação de empresa para a prestação destes serviços é possibilitada por não se tratar de serviços essenciais/finalísticos referente à missão institucional.
- 2.6. O COREN RJ possui atualmente à sua disposição 12 imóveis, totalizado em área construída de 3.527,60 m<sup>2</sup>, aproximadamente, incluindo os imóveis atuais e os que possuem aquisição ou locação em tramitação.  
Média de idade dos condomínios:
  - Presidente Vargas 502: 75 anos
  - Rua da Glória 190: 82 anos
  - Subseção Campo Grande: 10 anos
  - Subseção Cabo Frio: 31 anos
  - Subseção Campos dos Goytacazes: 35 anos
  - Subseção de Niterói: 30 anos
  - Subseção de Nova Iguaçu: 30 anos
  - Subseção de Nova Friburgo: 40 anos
  - Subseção de Petrópolis: 36 anos
  - Subseção de Volta Redonda: 43 anos
  - Subseção de Itaperuna: 31 anos
  - Subseção de São Gonçalo: 33 anos
- 2.7. As atuais edificações geram demandas constantes por manutenção, desde os sistemas elétrico, hidráulico e sanitário, como também estrutural e de manutenção dos acabamentos existentes, além de constantes problemas infiltrações e manutenções do cabeamento de rede existentes, dificultando o bom funcionamento diário das atividades exercidas nestas unidades.
- 2.8. A qualidade e as condições das instalações físicas das unidades que compõem a estrutura administrativa do COREN-RJ, podem influenciar negativamente no desempenho dos seus empregados públicos, e à população assistida em geral, por ambientes insalubres, levando até a interrupção de serviços essenciais prestados à sociedade devido às intervenções não programadas nas instalações prediais.
- 2.9. A empresa atualmente contratada pelo Coren-RJ para o atendimento dos serviços ora demandados não atende plenamente à necessidade atual, apresentando diversos problemas em sua execução, os quais já são objeto de apuração, com indicação de rescisão contratual antes do fim da vigência.
- 2.10. Considerando que foi identificada a existência da Ata de Registro de Preços nº 20/2025, gerenciada pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), com empresa especializada contratada para prestação dos mesmos serviços acima descritos, em regime de execução sob demanda, objetiva-se realizar a adesão à referida Ata de forma a subsidiar os serviços de Manutenção Predial.



- 2.11. É importante destacar o art.1º, caput e §1º do Decreto nº 2.271/97 que dispõe sobre a execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- 2.12. Consoante à citada normativa, os serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta, permitindo a concentração de esforços em segmentos considerados mais relevantes (atividades-fim).
- 2.13. Ainda a Portaria MPDG nº 443/2018 em seu inciso XV, art. 1º, traz o seguinte:  
*Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*
- 2.14. Em atendimento ao princípio da padronização, conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do PNCP, não consta nenhum modelo padronizado para serviços. Sendo assim, embora o objeto deste PAD não esteja padronizado pelo catálogo, foram consideradas as Minutas Padrão da AGU em sua confecção.
- 2.15. O objeto da contratação está previsto PPA 2025-2027, no OE 20 – IE 88 “Realizar a aquisição, locação, reforma e obras na sede, subseções e CECENF”.
- 2.16. O objeto da contratação também está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- 2.16.1. ID PCA no PNCP: 27149095000166-0-000001/2025;
  - 2.16.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
  - 2.16.3. Id do item no PCA: 180;
  - 2.16.4. Classe/Grupo: 545;
  - 2.16.5. Identificador da Futura Contratação: 389337-225/2025.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. Entende-se por serviços de MANUTENÇÃO PREDITIVA os testes realizados que não necessitam de interrupção no fornecimento de energia elétrica, para os diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros. Sua finalidade é prever falhas, detectar mudanças no estado físico que exijam serviços de manutenção, com a antecedência necessária para evitar falhas no fornecimento de energia ou estragos maiores no sistema elétrico predial, reduzir paradas para procedimentos preventivos, eliminar desmontagens e remontagens para inspeção, impedir que danos em um equipamento se propaguem para outros e maximizar a vida útil total dos equipamentos.
- 3.2. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, bem como nas instalações, ou ainda a degradação de um serviço prestado. São aqueles que levam as máquinas, equipamentos e instalações a operarem sempre próximos das condições ideais. Tal intervenção, apesar de ocasionar a interrupção no fornecimento de energia, ou no sistema hidráulico, é feita de modo planejado e programado, antes da

data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de reaperto, limpeza e lubrificação que visam a eliminação de possíveis ocorrências de paralisação dos diversos sistemas.

- 3.3. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** os procedimentos destinados a recolocar o objeto de reparo em plena condição de funcionamento, após a ocorrência de defeitos que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, compreendendo a substituição de peças, se necessário, ajustes, bem como recomposição de partes afetadas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### Sustentabilidade

- 4.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, que envolve o bem-estar social, desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.
- 4.2. A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.
- 4.3. Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.
- 4.4. São critérios de sustentabilidade que deverão ser considerados para a presente contratação:
- 4.4.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 4.4.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 4.4.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 4.4.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 4.4.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - 4.4.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 4.4.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
  - 4.4.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 4.5. Ainda conforme IN 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, as especificações e demais exigências para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.5.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 4.5.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - 4.5.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - 4.5.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- 4.5.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.5.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 4.5.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.5.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

Não se aplica.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

Não se aplica.

#### **Subcontratação**

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

- 4.6.1. É vedada a subcontratação completa total ou parcial de serviços técnicos especializados que exijam a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RT), como por exemplo: instalações elétricas e hidráulicas; estruturas; projetos e execuções de obras civis; manutenção de sistemas de combate a incêndio; obras de reforço estrutural; instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); montagem e manutenção de sistemas fotovoltaicos, entre outros itens.
- 4.6.2. A vedação se baseia na necessidade de garantir a responsabilidade direta da empresa contratada sobre a execução dos serviços que envolvem conhecimentos técnicos específicos e implicações legais.
- 4.6.3. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto que quebrem de serviços de baixa complexidade e que não demandem a emissão de ART.
- 4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



- 4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.11. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

#### **Garantia do produto ou serviço**

- 4.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Garantia da contratação**

- 4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou tulo de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.15. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.16. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.17. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.18. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.19. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.20. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 4.21. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.22. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.23. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.24. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.26. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.27. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 4.28. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.29. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.30. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.31. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.32. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.33. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.34. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.35. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de



capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 4.37. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.38. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.39. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.40. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.41. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.42. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.43. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.44. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.45. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

- 4.46. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento no horário de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h.
- 4.47. A vistoria deve ser agendada junto ao Departamento de Gestão do Coren-RJ pelo e-mail [infra@coren-rj.org.br](mailto:infra@coren-rj.org.br).
- 4.48. Ficará a cargo da empresa examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 4.49. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO I.

- 4.50. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Instalação de escritório**

- 4.51. Considera-se imprescindível, pelas características do serviço, que requer pronto atendimento das demandas e que trata de um objeto sensível e de grande repercussão para as atividades da Autarquia em caso de sinistro, acidente ou falha, que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório ou mantenha representante, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

#### **Margem de Preferência**

Não se aplica.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições gerais de execução**

- 5.1. O Início da execução do objeto deverá se dar na data de emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção predial deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.
- 5.3. Os preços unitários apresentados deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços incluindo-se os deslocamentos necessários à sua execução, quando for o caso.
- 5.4. Fica esclarecido que os serviços aqui descritos, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação.
- 5.5. Normalmente, não serão cobertos por essa contratação os serviços de manutenção preventiva de central telefônica; aparelhos de ar condicionado e elevador. Esses serviços poderão ser feitos em caráter de urgência e emergência, enquanto não houver cobertura contratual adequada.
- 5.6. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo de limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.7. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório memorial descritivo, as prescrições ambientais e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.
- 5.8. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, profissional (is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes mencionadas neste Termo de Referência.
- 5.8.1. A comprovação do vínculo dos profissionais com o licitante/empresa, exigida no item anterior, se dará pela apresentação de: a) cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pela empresa ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou



5.8.2. Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou

5.8.3. Ato constitutivo da licitante/empresa e Certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.9. Os serviços serão prestados espaço a ser escolhido por este Conselho, a partir das opções apresentadas pelo contratado.

5.10. Os serviços de promoção de evento serão prestados nos dias corridos, até a finalização do evento em si, conforme programação da realização dos serviços.

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA
Sede	Avenida Presidente Vargas, n° 502, 3°, 4°, 5° e 6° andares - Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP – 20071-000.	1.400 m <sup>2</sup>
CECENF	Rua da Glória, 190 – 04° - 401 e 402, 05° - 501, 06° - 601 e 602 e 10° - 1001 andares – Glória – Rio de Janeiro/ RJ	1.480 m <sup>2</sup>
Subseção Campo Grande	Rua Aurélio de Figueiredo, 330 - Salas 301 e 302 – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ	80 m <sup>2</sup>
Subseção Cabo Frio	Rua Raul Veiga, 708 Salas 301 e 204 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio/RJ.	54 m <sup>2</sup>
Subseção Campos	Praça São Salvador, 41 - sala 1103 – Edifício Ninho das Águas – Centro - Campo dos Goytacazes/RJ.	70 m <sup>2</sup>
Subseção Niterói	Avenida Amaral Peixoto, 500 - sala 410- Centro – Niterói/RJ	37 m <sup>2</sup>
Subseção Nova Iguaçu	Rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 - sala 701/702– Centro – Nova Iguaçu/RJ	60 m <sup>2</sup>
Subseção Nova Friburgo	Praça Presidente Getúlio Vargas, 176 - sala 112 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.	37 m <sup>2</sup>
Subseção Petrópolis	Rua do Imperador, 288 - sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro Petrópolis/RJ	33 m <sup>2</sup>
Subseção Volta Redonda	Largo Nove de Abril, 27 - salas 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ	43 m <sup>2</sup>
Subseção Itaperuna	Rua Dez de Maio, 704 - sala 106 - Centro – Itaperuna/RJ	31 m <sup>2</sup>
Subseção São Gonçalo	Rua Dr. Nilo Peçanha, 110 Salas 604 e 605 Centro, São Gonçalo/RJ	52 m <sup>2</sup>

Futuras salas comerciais



LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA APROXIMADA
Nova Sede	Centro Rio de Janeiro	6.900 m <sup>2</sup>
Subseção Petrópolis	Centro Petrópolis	90 m <sup>2</sup>
Subseção Nova Friburgo	Centro Nova Friburgo	90 m <sup>2</sup>
Subseção Niterói	Centro Niterói	90 m <sup>2</sup>
Volta Redonda	Centro de Volta Redonda	40 m <sup>2</sup>

- 5.11. Eventual alteração de endereços onde serão prestados os serviços deverá ser comunicada oportunamente à Contratada para consequente alteração do local de realização das atividades contratadas, sem prejuízos, visto as alterações, se ocorrerem, serão dentro da mesma cidade.
- 5.12. Os serviços serão prestados conforme carga horária da equipe de mão de obra residente, quando houver.
- 5.13. No caso de serviços especializados sob demanda, estes deverão ser prestados de 8h às 17h, podendo haver estabelecimento de horário diferente pelo Contratante em cada Ordem de Serviço.

#### Rotinas a serem cumpridas

- 5.14. A Contratada, por meio dos seus serviços de mão de obra sob demanda, deverá realizar o que segue:

#### Condições de execução – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA

- 5.15. Os serviços serão executados sob demanda tendo como referência os valores da tabela SINAPI no mês de execução dos serviços, considerando a localidade de execução dos serviços, conforme planilhas de referência utilizadas para formação de preços da manutenção predial, no ANEXO II.
- 5.16. A tabela SINAPI - localidade de execução dos serviços deverá ser utilizada para a formação de preço de todos os serviços e materiais a serem fornecidos pela Contratada na execução das ordens de serviço (inclusive as emergenciais).
- 5.17. Os exemplos de serviços a seguir deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela Contratada, devendo todos os materiais e serviços constarem das Tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, ou também nas tabelas oficiais de obras para comporem o objeto ora contratado.
- 5.17.1. Instalações hidrossanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria e outros serviços previstos



nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial. Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou similar e os dutos da marca Tigre ou similar.

- 5.17.2. Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial.
- 5.17.3. Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos e outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial. Como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber ou similar.
- 5.17.4. Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização e ou outros serviços previstos nas Tabelas SINAPI ou outra tabela oficial. Como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou similar e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou similar.
- 5.18. O rol acima é exemplificativo e, caso exista alguma solicitação de serviços referentes ao objeto deste termo de referência que vier a surgir nas edificações do Coren-RJ para manutenção predial e adequações que não se enquadrem na listagem supracitada, a critério da Fiscalização, também deverão ser executados pela Contratada.
- 5.19. Os custos unitários deverão estar de acordo com a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, acrescidos do percentual de BDI informado pela licitante. Conforme Art. 6º do Decreto nº 7.983/13: "*Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado*".
- 5.20. Se os serviços a serem executados não estiverem incluídos no previsto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.983/13 ou outras tabelas oficiais, a Contratada deverá proceder à composição da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme previsto no artigo 6º do Decreto

7.983/13.

- 5.21. O Contratante, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados. Tais serviços deverão ser orçados pela Contratada e esta deverá observar os critérios já citados da fonte de pesquisa (tabela SINAPI ou outra tabela oficial e revistas especializadas).
- 5.22. Para cada ordem de serviço deverá ser apresentado previamente uma proposta de orçamento pela Contratada, acompanhada da planilha de custos formada de composições referentes a cada serviço ou material. Caso determinado serviço não possua uma composição, deverá ser apresentada em separado uma composição específica criada pela própria empresa, com base nos insumos prescritos na tabela SINAPI vigente no mês de execução dos serviços e do local onde será executada a manutenção, para avaliação da fiscalização.
- 5.23. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, realizada pela Contratada, onde esteja justificado e ajustado às especificidades do projeto, devendo a pesquisa ser submetida à apreciação e aprovação da Administração.
- 5.23.1. Quando da apuração dos custos dos itens, por meio de pesquisa de mercado, a Contratada apresentará orçamento compatível com o valor praticado no mercado, que será encaminhado imediatamente para aprovação, tendo em vista a necessidade de tornar o procedimento de manutenção predial mais célere, bem como recompor o estado útil das instalações o mais breve possível.
- 5.23.2. Concomitantemente, o Contratante providenciará pesquisa de mercado própria, com no mínimo 03 (três) propostas, afim de validar o orçamento apresentado pela Contratada.
- 5.23.3. Caso seja verificado um custo menor que o preço ofertado pela Contratada, essa ficará obrigada a aceitar o valor apresentado pela Administração.
- 5.24. As providências descritas nos subitens 5.50.1, 5.50.2 e 5.50.3 deverão estar concluídas para que possa haver o pagamento dos serviços a elas relacionados.
- 5.25. O material a ser utilizado na manutenção será pago por meio da rotina de tarefa executada.
- 5.26. Ainda em relação aos custos, não haverá bonificação pela simples entrega de material quando o serviço for prestado pela mão de obra residente da empresa em qualquer das cidades com previsão de equipe residente. Haverá o reembolso das despesas com esses materiais de acordo com os preços gerais calculados conforme destacado neste Termo.
- 5.27. Todos os orçamentos constantes nas ordens de serviços serão analisados pelo Coren-RJ.
- 5.27.1. Para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados no orçamento autorizado, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da Contratada as faturas e/ou Notas Fiscais dos materiais.
- 5.28. Após recebimento da ocorrência, a Contratada deverá realizar os levantamentos e apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização do objeto, observando os preços unitários contratados e Cronograma Físico para execução dos trabalhos da respectiva ocorrência.
- 5.29. Eventuais citações de marcas ou modelos na proposta de preço ou orçamento devem ser entendidas apenas como orientações do tipo e padrão de qualidade do produto esperado, não constituindo qualquer obrigação de fornecimento de marca/modelo específico.
- 5.30. Para execução dos serviços deverão ser utilizadas as tabelas SINAPI vigentes no mês de execução dos serviços e do local onde será executada a manutenção.

### Prazo de Execução dos Serviços

- 5.31. Para cada necessidade de realização de serviços sob demanda de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, o Contratante abrirá uma ocorrência, com a descrição do que deve ser executado, indicando prazo para que a Contratada realize os levantamentos necessários à determinação dos custos para execução dos serviços.
- 5.32. A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do Coren-RJ para realização de manutenções preventivas, corretivas ou ações emergenciais.
- 5.33. As ordens de serviços serão encaminhadas pelo Coren-RJ, preferencialmente, por meio de e-mail para a(s) conta(s) indicada(s) pela Contratada, ou pessoalmente mediante a entrega da OS impressa ao funcionário da Contratada, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução.
- 5.34. O tempo para a execução das Ordens de Serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica, caberá à Contratada a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços.
- 5.35. O prazo de execução dos serviços terá como termo inicial a data de emissão da Ordem de Serviço e será definido pela fiscalização do contrato.
- 5.36. O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da Contratada e exclusivo critério da fiscalização, ser prorrogado, ficando estabelecido que:
- 5.36.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
- 5.36.2. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato, ficando a critério da Administração acolher ou não o requerimento da licitante Contratada.
- 5.36.3. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela fiscalização do contrato.
- 5.37. As chamadas deverão ter os prazos máximos de atendimento I, II, III e IV, contados da emissão da ordem de serviço e seu recebimento pela Contratada, finalizando com a solução da ocorrência informada, conforme tabela a seguir:

Atendimento I: Sede e Rua da Glória 190

<b>PRIORIDADE</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO</b>	<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b>
NÍVEL I	1:00	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	1 hora	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.



NÍVEL III	1 dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem do Contratante.
NÍVEL IV	2 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Contratante em curto prazo.

Atendimento II: Campo Grande, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu.

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	2:00 h	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	2:00 h	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem do Contratante.
NÍVEL IV	2 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Contratante em curto prazo.

Atendimento III: Petrópolis, Nova Friburgo, Volta Redonda, Cabo Frio

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	5:00 h	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	5:00 h	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	2:00 h	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem do Contratante.
NÍVEL IV	3 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o



		funcionamento ou a imagem do Contratante em curto prazo.
--	--	----------------------------------------------------------

Atendimento IV: Campos e Itaperuna

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	6:00 h	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	6:00 h	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	3 dias	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem do Contratante.
NÍVEL IV	4 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Contratante em curto prazo.

- 5.38. Os prazos para o início do atendimento deverão ser contados a partir da emissão de Ordem de Serviço da Contratada ao Contratante.
- 5.39. Os prazos definidos no subitem 5.65 deverão constar na Ordem de Serviço.
- 5.40. Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados prioritariamente.
- 5.40.1. Nos casos de chamados corretivos emergenciais, o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do chamado, mesmo que fora do horário comercial.
- 5.40.2. Diante deste contexto, no ato da assinatura do Contrato, deverão ser informados: e-mail, telefones fixo e celular do Responsável Técnico da Contratada, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada a fiscalização do contrato do Coren, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação do Responsável Técnico com esta Autarquia Federal.
- 5.40.3. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, limitando-se ao prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários, para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária e energia elétrica.
- 5.40.4. A demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela empresa de imediato à fiscalização e, posteriormente, à Administração em relatório para as providências cabíveis.



- 5.40.5. Alguns exemplos desse tipo de ocorrência emergencial: vazamentos da caixa d'água; vazamentos na entrada de água da edificação; vazamentos na saída de esgoto da edificação; desarmes e defeitos de disjuntor geral; desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática; rede de telefonia inoperante; danos em janelas, portas ou portões de acesso à edificação, causando risco quanto à segurança dos imóveis.
- 5.41. Os prazos máximos para execução do serviço deverão ser contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, na qual constarão data e horário, finalizando com a solução da ocorrência informada.
- 5.42. Caso a Contratada constate a impossibilidade de atendimento dos prazos previstos neste subitem, deverá comunicar a fiscalização, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data/horário para o atendimento.
- 5.43. Nos casos de notória complexidade dos serviços solicitados ou nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas SINAPI/PINI ou outras oficiais, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, devendo os custos ser aferidos pela média de preços do mercado, ou nos casos de solicitação feita pela Contratada para ampliação de prazo para orçamentação, a Fiscalização poderá, nestes casos, fixar prazos maiores para a conclusão do orçamento.
- 5.44. Caberá ao Contratante acatar ou não a justificativa apresentada.
- 5.45. O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar na correspondente glosa do valor a ser pago pelo Contratante.
- 5.46. O Contratante acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela Contratada.
- 5.47. A prestação dos serviços sob demanda se dará por intervenção, mediante emissão prévia de ordem de serviço que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:
- o número da OS;
  - especificação se a OS é emergencial ou não;
  - a data e o horário da solicitação, do início e da conclusão do serviço;
  - o local da execução do serviço;
  - descrição do serviço e/ou do material a ser empregado;
  - recebimento do serviço.

#### **Sistema de Atendimento de Demandas**

- 5.48. A Contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção Anual utilizando como parâmetros o levantamento técnico feito no local dos Sistemas Auxiliares e Equipamentos, considerando as normas técnicas e regulatórias vigentes, manuais do fabricante e manuais de manutenção, bem como quaisquer orientações técnicas fornecidas pela Fiscalização.
- 5.49. O Plano de Manutenção Anual deverá ser apresentado à Fiscalização Técnica para aprovação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 5.50. A Contratada deverá dispor de Ferramenta Eletrônica (preferencialmente software) para acompanhamento e gerenciamento do Plano de Manutenção Anual, onde serão registradas todas as

manutenções executadas, mantendo histórico de cada Sistema Auxiliar e Equipamento, detalhando os insumos e materiais utilizados em cada manutenção. Deverão ser apresentados relatórios mensais para fins de comprovação das atividades.

5.51. A Contratada deverá apresentar mensalmente ou quando requisitada pela fiscalização, inspecionar os imóveis onde não há mão de obra residente, emitir um relatório técnico por profissional habilitado com todas as necessidades de manutenção a serem realizadas.

5.52. A apresentação do Relatório Técnico é condição obrigatória para liberação do pagamento da medição. A não apresentação do relatório representará descumprimento contratual e ensejará aplicação de penalidades nos termos do contrato. A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, tal Relatório Técnico detalhando todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas em todos os sistemas e equipamentos dos edifícios.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.53. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e na qualidade necessária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Não há outras informações relevantes além das elencadas neste Termo de Referência.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.54. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.55. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinentes.

#### **Uniformes**

5.56. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.57. Os empregados da Contratada deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia recente, fornecido pela empresa.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.58. A empresa deverá fornecer sempre que solicitado os projetos, métodos construtivos e demais artefatos técnicos dos seus procedimentos de manutenção predial.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do serviço.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização administrativa**

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.21. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento da solicitação de serviço, a contratada deve emitir orçamento detalhado do serviço a ser verificado e aprovado pela fiscalização do contrato.

7.2. Em caso de procedimento de manutenção corretiva, o prazo para apresentação do orçamento é de até 24 horas. No caso de manutenção preventiva, o orçamento deve ser apresentado em até 72 horas. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I, e entrega de documentação mensal comprobatória para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. Após a medição e verificação do cumprimento do orçamento, será emitido o atesto de faturamento pela fiscalização do contrato.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. Aprovação de medição mensal pelos fiscais do contrato;

7.6.2. Entrega de documentação mensal comprobatória de pagamento das obrigações trabalhistas, especialmente as relativas a pagamento da folha, pagamento dos benefícios, pagamento do FGTS e do INSS;

7.6.3. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na legislação;

7.6.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.

7.6.5. Caso haja falta da documentação trabalhista, o pagamento dos postos fixos será de acordo com o cálculo das parcelas comprovadas.

### **Do recebimento**

7.7. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



- 7.8. Os serviços, objeto deste presente Termo de Referência, serão recebidos e atestados, após entrega formal do preposto da Contratada, pelos fiscais designados pelo Coren-RJ.
- 7.9. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois
- 7.10. de a Contratada ter sido regularmente notificada, terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para sanar e cumprir a execução do objeto dentro das especificações, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo e seus anexos.
- 7.11. Caso algum serviço ou especificação não esteja contemplado neste instrumento e/ou nas planilhas do ANEXO III, a Contratada deve informar a necessidade do serviço ao Contratante através de responsável técnico habilitado. O serviço deverá ser orçado conforme descrito no Art. 6º do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013. O Coren-RJ, através de profissional designado e por meio de laudo técnico, aceitará ou não a justificativa para a execução do serviço.
- 7.12. O recebimento dos serviços pela Fiscalização, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Coren-RJ, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.13.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.13.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.13.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.14. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.18. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 05 (cinco) dias úteis.
- 7.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.19.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



- 7.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.32.1. o prazo de validade;
  - 7.32.2. a data da emissão;
  - 7.32.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.32.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.32.5. o valor a pagar; e
  - 7.32.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.33. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.34. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.35.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 7.35.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.40. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.41. A Contratada deverá apresentar faturas mensais, até o 10º dia do mês subsequente, correspondentes ao somatório das ordens de serviço e das ordens de serviço emergenciais concluídas no mês anterior, junto com os documentos de recebimento emitidos pelos fiscais nos quais atesta a efetiva realização dos serviços.
- 7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.43. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.45.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.46. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por
- 7.47. meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

Não se aplica.

Reajuste

- 7.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento esmado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI de Julho/2024.
- 7.49. Os custos relativos aos insumos e serviços que têm como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice – SINAPI - desonerado poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela desonerada SINAPI, relativa ao estado de prestação do serviço, com data base do mês de Julho (Referência Julho/2024), com efeitos somente após a assinatura da apostila/termo aditivo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.50. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.51. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.52. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.54. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **Cessão de crédito**

- 7.55. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.56. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.57. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.58. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.59. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.60. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

Não se aplica.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação dar-se-á pelo regime de seleção por adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025, gerida pelo Cofen, em conformidade com a legislação vigente, tendo em vista a adequação dos itens registrados às necessidades do Coren-RJ e a relevância de manter a integração e padronização no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto para o serviço prestado pelas equipes residentes será o de empreitada por preço global. Já para os serviços especializados sob demanda, o regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Ressalta-se que a aceitabilidade dos preços para fins de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025 – Cofen estará condicionada à integral manutenção das condições originalmente pactuadas, não sendo admitida qualquer alteração de valores, quantitativos, especificações ou condições de fornecimento que modifiquem o equilíbrio da contratação. Assim, somente serão aceitos os preços e termos expressamente registrados na ata, em observância ao princípio da isonomia, da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, deverão ser atendidos os requisitos especificados no Edital, conforme art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser dispensada total ou parcialmente nas contratações com para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas

contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

#### **Qualificação técnica**

- 9.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.6. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.7. Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade.
- 9.8. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

- 9.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 9.9.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas definidas no Edital da Ata de Registro de Preços a ser aderida.
- 9.10. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.13. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

Não se aplica.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

Não se aplica

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base no levantamento de serviços realizado pelo Departamento de Gestão, que consta no ANEXO II, o orçamento total estimado é de R\$ 3.503.809,53.

10.2. De acordo com o fluxo processual do Departamento Técnico de Contratações e Convênios, a estimativa de preços será precedida de regular pesquisa pelo Departamento responsável, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.*

Luiz André Costa Gonçalves  
Matrícula: 000630  
Assessor Técnico

Paula Oliveira de Souza Brandão  
Matrícula: 000554  
Chefe Departamento de Gestão

**ANEXO I**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**1. DA DEFINIÇÃO**

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
  - 1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 1.2.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - 1.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 1.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
  - 1.4.1. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 1.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 1.7. É vedada a atribuição à contratada avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.4;
- 1.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

- 2.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade:
  - 2.1.1. tempo de resposta às solicitações da Contratante;

- 2.1.2. qualidade dos serviços prestados.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 2.3. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

<b>INDICADOR 1: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Garantir o nível global na prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade técnica superior e atualizada, primando pela excelência do serviço e do profissional e com garantia da execução, acabamento e segurança.
Instrumento de Medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário
Forma de Acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	De 0 a 30 Pontos, conforme resultados da pesquisa.
Sanções	Conforme estabelecido em contrato



(II) PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Órgão/Unidade:					
Nº Contrato:					
Fiscal(is) do Contrato:					
Contratada:					
Mês de Referência:					
Legenda do Grau de Satisfação:					
O = Ótimo					
B = Bom					
R = Regular					
I = Insatisfatório					
N = Não se Aplica/Não sei responder					
SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS/ESPECIFICAÇÕES					
<b>I. Rotina por Intervenção (A pedido da Administração)</b>					
	O	B	R	I	N
1. Prontidão e Proatividade na Prestação do Serviço					
2. Realização das tarefas programadas/solicitações					
3. Conservação zelo com os equipamentos					
4. Tratamento ao público com zelo e urbanidade					
5. Demonstração de técnica do profissional					
<b>III. Rotinas Gerais (verificação Diária)</b>					
	O	B	R	I	N
6. Funcionário: Uniformes					
7. Funcionário: Pontualidade					
8. Equipamentos e Materiais Qualidade					
9. Equipamentos e Materiais Quantidade					
10. Organização do ambiente de trabalho e equipamentos utilizados					
11. Preposto Atendimento as solicitações					
MEMÓRIA DE CÁLCULO					
	O	B	R	I	N
A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação (O B R I)					
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N)					
C – Índice de Avaliação, por quesito: dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].					
D – Pontuação Total : Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 30. [(O+B)x30].					
Comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados					

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS IMEDIATOS**

Sede	Avenida Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP - 20071-000.	1.400 m <sup>2</sup>
Pintura (paredes + teto) Iluminação Pontos elétricos Piso elevado parcial Janelas banheiros Troca forro Banheiro PCD (1 banheiro) <b>Total: R\$ 99.600,00</b>		
CECENF	Rua da Glória, 190 - 04º, 05º, 06º e 10º andares - Glória - Rio de Janeiro/ RJ	1.480 m <sup>2</sup>
Pintura (paredes + teto) Parte de instalações hidráulicas / sanitárias (troca de cubas, vasos, reposicionamento vaso, drenos ar-condicionado, revisões) + elétrica + manutenção geral leve. Manutenção/ ajustes de esquadrias/ portas de vidro (troca de carrinho correr) e pequenos reparos de vedação etc. <b>Total: R\$ 68.400,00</b>		
Subseção Campo Grande	Rua Aurélio de Figueiredo, 330 - Salas 301 e 302 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	80 m <sup>2</sup>
Não tem nada no momento		
Subseção Cabo Frio	Rua Raul Veiga, 708/301 - Edifício Maria Vitória - Centro - Cabo Frio/RJ.	38 m <sup>2</sup>
Instalar porta de vidro Pintura (paredes + teto) Elétrica Troca descarga substituir por caixa acoplada luminárias <b>Total: R\$ 9.840,00</b>		
Subseção Cabo Frio	Rua Raul Veiga, 708/204 - Edifício Maria Vitória - Centro - Cabo Frio/RJ.	16,66 m <sup>2</sup>
Pintura + acabamentos Luminárias + instalação elétrica <b>Total: R\$ 2.200,00</b>		
Subseção Campos	Praça São Salvador, 41 - sala 1103 - Edifício Ninho das Águas - Centro - Campo dos Goytacazes/RJ.	70 m <sup>2</sup>



Pintura (paredes + teto) Piso cerâmico Elétrica + iluminação Hidráulica + válvulas Total: <b>R\$ 10.200,00</b>		
Subseção Niterói	Avenida Amaral Peixoto, 500 - sala 410- Centro – Niterói/RJ	37 m <sup>2</sup>
Pintura (paredes + teto) Iluminação Instalação / serviços elétricos (cabos, caixas, ajustes) Troca de fechadura Manutenção vaso sanitário + substituição válvula Total: <b>R\$ 4.320,00</b>		
Subseção Nova Iguaçu	Rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 - sala 701/702– Centro – Nova Iguaçu/RJ	60 m <sup>2</sup>
Não tem nada no momento		
Subseção Nova Friburgo	Praça Presidente Getúlio Vargas, 176 - sala 112 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.	37 m <sup>2</sup>
Pintura (paredes + teto) Iluminação Instalação / serviços elétricos (cabos, caixas, ajustes) — estimativa agregada Troca de fechadura Manutenção vaso sanitário + substituição válvula Total: <b>R\$ 4.320,00</b>		
Subseção Petrópolis	Rua do Imperador, 288 - sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro Petrópolis/RJ	33 m <sup>2</sup>
Pintura (paredes + teto) Iluminação Instalação / serviços elétricos (cabos, caixas, ajustes) — estimativa agregada Troca de fechadura Manutenção vaso sanitário + substituição válvula Total: <b>R\$ 4.440,00</b>		
Subseção Volta Redonda	Largo Nove de Abril, 27 - salas 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ	43 m <sup>2</sup>
Pintura Iluminação (fornecimento + instalação de 6 luminárias LED) Serviços elétricos (cabos, pontos, pequenos ajustes, material + mão de obra) Substituição de 2 vasos (válvula de parede → vaso com caixa acoplada) Reparo de porta de vidro de giro Total: <b>R\$ 12.720,00</b>		
Subseção Itaperuna	Rua Dez de Maio, 704 - sala 106 - Centro – Itaperuna/RJ	31 m <sup>2</sup>

Processo nº: 2317/2025  
 Data: 03/09/2025  
 Folhas:  
 Rubrica:

Pintura (paredes + teto) Iluminação Serviços elétricos Troca de piso do banheiro <b>Total: R\$ 6.240,00</b>		
Subseção São Gonçalo	Rua Dr. Nilo Peçanha, 110 Salas 604 e 605 Centro, São Gonçalo/RJ	52 m <sup>2</sup>
Pintura (paredes + teto) Troca de piso Elétrica (revisão geral) Iluminação <b>Total: R\$ 22.080,00</b>		



## PROPOSTA

### ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – USOS 383920 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 30.067/2025 (SRP)  
 Proposta que faz a empresa Mega Work de Brasil Construtora e Locadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.502.259/0001-48, estabelecida no endereço Rua Alfredo Pujol, 1188 - Santana, São Paulo, SP, para contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou corretiva, com regime misto, de equipes residentes (com dedicação exclusiva de mão de obra) e prestação de serviços especializados, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, material e demais equipamentos ou recursos necessários e adequados a correta e completa execução dos serviços, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Forma de Pagamento	Forma de Entrega	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1	Serviços especializados sob demanda, de acordo com o Termo SRP/SR - Contrato de Contratação de Serviços Especializados em 07/2024.	1	SRP	Sob Demanda	551.744,00	551.744,00
<b>GRUPO 4</b>						<b>551.744,00</b>
<b>GRUPO 4</b>						<b>551.744,00</b>
<b>GRUPO 4</b>						<b>551.744,00</b>

GRUPO 4	VALOR TOTAL ANUAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR GRUPO	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR GRUPO
CONDIÇÕES RESERVADAS (SOLICITE)	R\$ 551.744,00	R\$ 551.744,00	R\$ 551.744,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 551.744,00</b>	<b>R\$ 551.744,00</b>	<b>R\$ 551.744,00</b>

- No preço acima apresentado, estão incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, independentemente de referência, como todos os materiais, mão de obra, transporte, energia, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, ou quaisquer outros encargos que incidam no trabalho, inclusive o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços desta proposta.
- Os serviços, objeto desta proposta, serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 30.067/2025 e seus anexos.
- O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da data de abertura do Pregão nº 30.067/2025. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: Mega Work de Brasil Construtora e Locadora Ltda  
 CNPJ: 08.502.259/0001-48  
 ENDEREÇO: Rua Alfredo Pujol, 1188  
 BARRIO: Santana  
 CIDADE: São Paulo  
 UF: SP  
 CEP: 02817-002  
 TELEFONE COMERCIAL: 11 2388-4885  
 CELULAR: 11 91711-6243  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: mworkpublic@grupomegafacilites.com.br  
 RESPONSAVEL PARA CONTATO: Sheila Ricardo  
 BANCO: Money Plus Samepla Ltda - BNP 274  
 AGENCIA: [REDACTED] C/C [REDACTED] CPF: 08.502.259/0001-48

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME: Daniel da Silva Lopes  
 RG: [REDACTED]  
 ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]  
 CPF: [REDACTED]  
 NACIONALIDADE: Brasileiro  
 CARGO/FUNÇÃO: Sócio Diretor  
 ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Alfredo Pujol, 1188 - BARRIO: Santana  
 CIDADE: São Paulo UF: SP CEP: 02817-002  
 TELEFONE COMERCIAL: 11 2388-4885  
 CELULAR: [REDACTED]  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: mworkpublic@grupomegafacilites.com.br

São Paulo, 12 de Março de 2025

Daniel da Silva Lopes  
 Sócio Diretor  
 CPF: [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente  
 DANIEL DA SILVA LOPES  
 Data: 2025.03.03 11:05:17 (GMT-03:00)  
 Verifique em: [portal.economia.gov.br](https://portal.economia.gov.br)



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CONTRATO\_COREN-RJ\_N.%C2%BA\_13\_2026\_25052026\_assinado\_assinado.pdf

**Hash:** b7864199a1520e1807703fe7e2a59d78214234c3fc8b1436e06e4768aba3e0b8

**Data da validação:** 26/05/2026 07:54:00 BRT

#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** DANIEL DA SILVA LOPES

**CPF:** \*\*\*.006.208-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x8d2b1bb334072f86

**Data da assinatura:** 25/05/2026 16:56:10 BRT



Assinatura aprovada.

#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** DIOGO FERREIRA SANTANA

**CPF:** \*\*\*.908.987-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x95116fc5b8223f87

**Data da assinatura:** 26/05/2026 07:53:29 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

